

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE ALTÔNIA PAULO PIMPÃO SILVA - agente delegado RODRIGO OTÁVIO DE SANTANA PIMPÃO SILVA Escrivente Substituto NICLEIDE APARECIDA SANTAELA SASSI Escrivente Substituta Legal EDITAL DE INTIMAÇÃO Paulo Pimpão Silva, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Altônia/PR, pela escrevente substituta legal abaixo citada, nos termos do Art. 26 da Lei 9514/97, INTIMA a Sra. LUCILENE MIQUELENI - cpf 031.694.529-32 e RG n° 8.445.197-5 SSP/PR, a comparecer neste Serviço, sito à Rua 12 de Dezembro, 620 - Centro - Altônia/PR, das 13:00 às 16:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar deste Edital, para efetuar o PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso no valor de R\$ 15.092,43 (quinze mil, noventa e dois reais e quarenta e tres centavos), bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referente ao contrato habitacional n° 155551397561 de 28/07/2011, garantido por alienação fiduciária registrada sob n° 4/9540 do Livro 2-RG, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e imediata execução da dívida. Altônia, 18 de maio de 2021. Nucleide Aparecida Santaela Sassi escrevente substituta legal (Portaria n° 18/2020)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE ALTÔNIA PAULO PIMPÃO SILVA - agente delegado RODRIGO OTÁVIO DE SANTANA PIMPÃO SILVA Escrivente Substituto NICLEIDE APARECIDA SANTAELA SASSI Escrivente Substituta Legal EDITAL DE INTIMAÇÃO Paulo Pimpão Silva, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Altônia/PR, pela escrevente substituta legal abaixo citada, nos termos do Art. 26 da Lei 9514/97, INTIMA o Sr. CLAUDINEI ALEGRI - cpf 025.538.109-38 e RG n° 29.775.154-2 SSP/SP, a comparecer neste Serviço, sito à Rua 12 de Dezembro, 620 - Centro - Altônia/PR, das 13:00 às 16:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar deste Edital, para efetuar o PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso no valor de R\$ 10.268,52 (dez mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referente ao contrato habitacional n° 844441436359-1 de 28/12/2016, garantido por alienação fiduciária, registrada sob n° 3/16.925 do Livro 2-RG, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e imediata execução da dívida. Altônia, 18 de maio de 2021. Nucleide Aparecida Santaela Sassi escrevente substituta legal (Portaria n° 18/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA O Poder Legislativo Municipal, na forma estabelecida no § 4º do Art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 5º do art. 36, da Lei Complementar 141/12, convida os municípios de Alto Paraíso, para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, que se realizará no dia 27 de maio de 2021, às 19h00min, na Câmara Municipal de Alto Paraíso, localizada na Rua José Baltazar Rodrigues, 1025, neste município de Alto Paraíso, como se segue: ORDEM DO DIA: 1. AUDIÊNCIA PÚBLICA início 19h00min a) Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo e da Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2021. Câmara Municipal de Alto Paraíso - Pr., 20 de maio de 2021. LUIZ CARLOS DE ARAUJO Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI PORTARIA Nº 182/2021, de 19/05/2021 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO SUMULA: CONCEDE PENSÃO POR MORTE e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento datado em 05 de abril de 2021, considerando o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município; RESOLVE: I - Conceder com fundamento da Lei Municipal nº 458/92, Artigos 181 e 182, da Lei 455/92, com proventos integrais a título de PENSÃO VITALÍCIA, por morte da Servidora GERUSA GABRIEL MASSON, em benefício de seu cônjuge MARINO MASSON, portador da Cédula de Identidade nº 13.131.121 SSP-SP e CPF nº 301.242.559-49, a partir de 26 de janeiro de 2021. II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 26 de janeiro de 2021. Alto Piquiri, 19 de Maio de 2021. Giovane Mendes de Carvalho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR RELATORIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, JANEIRO A ABRIL DE 2021 RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") VALORES REALIZADOS R\$ 1.000

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo dos Resultados Primários e Nominais Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Abril 2021 (Bimestre Março-Abril) RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ 1,00

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo dos Resultados Primários e Nominais Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Abril 2021 (Bimestre Março-Abril) RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ 1,00

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo dos Resultados Primários e Nominais Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Abril 2021 (Bimestre Março-Abril) RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ 1,00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70 AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728 www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVO Termo Aditivo nº 001/2021 Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2020 Contrato: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 030/2020, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 25 de maio de 2022. Termo Aditivo nº 001/2021 Ref. Contrato de Fomento nº 063/2020 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S Contrato: RADIACENTR CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 063/2020, incluindo os exames/procedimentos abaixo descritos, com valores corrigidos de acordo com o índice de inflação. VALOR CISA R\$ 300,00 Umuarama, 20 de maio de 2021. NILSON MANDUCA Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DA PROJECAO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 a 2093 RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DA PROJECAO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 a 2093 RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DA PROJECAO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 a 2093 RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DA PROJECAO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 a 2093 RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DA PROJECAO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 a 2093 RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 020/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021 OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PELO EDITAL Nº 015/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o prazo legal não houve interposição de recursos quanto ao resultado da prova prática, nos termos do Edital nº 015/2021, de 28 de abril de 2021, que trata da abertura do Processo Seletivo Simplificado - PSS, TORNA PÚBLICO: I - A HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Processo Seletivo Simplificado - Edital de Abertura Nº 015/2021, para contratação temporária de 01 (uma) vaga de OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA, com formação de cadastro de reserva, para atendimento das necessidades municipais de Cafetal do Sul-PR, conforme segue: INSCRIÇÃO CANDIDATO CPF NOTA DA PROVA DE TÍTULOS PROVA PRÁTICA CLASSIF. ADRIANO BORGES MUNDEK 069.634.629-09 32,0 Habilitado 1º 01 APARECIDO JOSÉ DA CRUZ 475.231.311-15 12,0 Habilitado 2º II - O prazo de validade da presente seleção será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme as necessidades da administração pública. III - A convocação para assinatura do contrato obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final. IV - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Cafetal do Sul-PR, 20 de maio de 2021. MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVISIONÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Abril 2021/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVISIONÁRIO)					
RECEITAS PREVISIONÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (B)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (C)		
RECEITAS CORRENTES (6)					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Ativo					
Inativo					
Pensionistas					
Receita de Contribuições Patronais					
Ativo					
Inativo					
Pensionistas					
Receita Patronal					
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais					
Receitas de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (9W)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Autorização de Emprestimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (6)+(9)+(9W)					
DESPESAS PREVISIONÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (E)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (F)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (G)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (H)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (6)					
RESULTADO PREVISIONÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (6)-(9)-(9W)-(6)					

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

VALOR

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

APORTES REALIZADOS

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Previdenciários

Outros Aportes para o RPPS

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro

Saldo Atual

Saldo e Direitos do RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

SALDO ATUAL

Casa e Equipamentos de Casa

Investimentos e Aquisições

Outros Bens e Direitos

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVISIONÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (B)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (C)		
RECEITAS CORRENTES (6)					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Ativo					
Inativo					
Pensionistas					
Receita de Contribuições Patronais					
Ativo					
Inativo					
Pensionistas					
Receita Patronal					
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais					
Receitas de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária entre os regimes					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (9W)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Autorização de Emprestimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (6)+(9)+(9W)					
DESPESAS PREVISIONÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (E)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (F)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (G)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (H)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (6)					
RESULTADO PREVISIONÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (6)-(9)-(9W)-(6)					

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS

APORTES REALIZADOS

Recursos para Cobertura de Benefícios Financeiros

Recursos para Formação de Reservas

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

PREVISÃO ATUALIZADA (A)

RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (B)

RECEITAS CORRENTES

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (6X)

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)

DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (E)

DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (F)

DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (G)

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (H)

DESPESAS CORRENTES (3X)

Pessoal e Encargos Sociais

Demais Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL (3W)

DESPESAS DE CAPITAL (3W)

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (6X)-(3X)-(3W)-(3W)

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (6X)-(3X)-(3W)-(3W)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nº 005/2021

OBEDRAM JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, em conformidade com o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000, "Lei de Responsabilidade Fiscal", torna público e CONVOCA todas as autoridades Municipais e toda a comunidade interessada para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA com a finalidade específica de prestação de contas e avaliação do cumprimento do Plano Municipal do ECA referente ao Primeiro Quadrimestre de 2021.

A audiência pública será realizada às 18h00 (dezoisete horas) em 20 de maio de 2021 no Auditório do Paço Municipal, sito Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Paço Municipal, 20 de maio de 2021.

OBEDRAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

SÚMULA: Aprovação da prestação de contas parcial do incentivo financeiro com a finalidade da oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes, conforme os critérios da Deliberação nº 062/2016 - CEDCA/PR, Período: 2º Semestre/2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0286 de 21/09/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 001/2021, do dia 20 de Maio de 2021, às 13h30min, no Centro de Convivência do Idoso;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial do incentivo financeiro com a finalidade da oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes, conforme os critérios da Deliberação nº 062/2016 - CEDCA/PR, Período: 2º Semestre/2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 20 de Maio de 2021.

Luzinete Castro de Passos Dias
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ESPERANÇA NOVA - PR.

RESOLUÇÃO Nº 001/2021.

Súmula: Apreciação e aprovação da prestação de Conta Final, do Incentivo ao Fortalecimento dos Conselhos Tutelares - FIA, referente ao 2º semestre 2020.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esperança Nova-PR no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 068/96, Lei Complementar nº 575/2013 e considerando a reunião realizada em doze dias do mês do corrente ano, às 09:00hs no Centro Cultural, sito Rua: Tarciso Sales Medeiros S/N.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de Conta Final, do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares - FIA, referente ao 2º semestre 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 20 de Maio de 2021.

Walquiria Elói Benedicto
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
Lei nº 795/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão dos Representantes Religiosos ao grupo de risco para receberem as vacinas nas campanhas de vacinação do município de Ivaté, conforme Resolução A CAMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, que os Representantes Religiosos com atuação no Município de Ivaté, são classificados como grupo de risco.

Art. 2º Para fins desta Lei deverá ser comprovada a qualificação do Representante Religioso, nos seguintes termos:

I - ser Pastor (a), Padre ou Líder Religioso, credenciado por sua representação religiosa, para esta finalidade específica;

II - apresentar comprovante de endereço da instituição religiosa a qual pertence ou, sendo o caso, do contrato de aluguel devidamente assinado por duas testemunhas, em reconhecimento de firma das partes envolvidas.

Art. 3º Aos Representantes Religiosos que comprovarem os requisitos do artigo anterior, será assegurado prioridade nas campanhas de vacinação contra doenças contagiosas realizadas no Município de Ivaté, os quais se somarão ao grupo prioritário dos trabalhadores do Ensino Básico e Superior.

Art. 4º Cabe ao Executivo Municipal a adoção de todas as medidas necessárias para a inclusão dos Representantes Religiosos ao grupo de risco e consequente prioridade na vacinação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 dias do mês de maio do ano de 2021.

DIVISONI VAGLIERI PREVIETAL
Prefeito Municipal de Ivaté

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

SÚMULA: Aprovação da prestação de contas parcial do incentivo financeiro para fortalecimento aos Conselhos Tutelares, conforme os critérios da Deliberação nº 107/2017 - CEDCA/PR, Período: 2º Semestre/2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0286 de 21/09/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 001/2021, do dia 20 de Maio de 2021, às 13h30min, no Centro de Convivência do Idoso;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial do incentivo financeiro para fortalecimento aos Conselhos Tutelares, conforme os critérios da Deliberação nº 107/2017 - CEDCA/PR, Período: 2º Semestre/2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 20 de Maio de 2021.

Luzinete Castro de Passos Dias
Presidente do CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

SÚMULA: Aprovação da prestação de contas parcial do incentivo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, conforme Deliberação Nº 084/2019 - CEDCA/PR, Período: Do pagamento até 31/12/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0286 de 21/09/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 001/2021, do dia 20 de Maio de 2021, às 13h30min, no Centro de Convivência do Idoso;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial do incentivo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, conforme Deliberação Nº 084/2019 - CEDCA/PR, Período: Do pagamento até 31/12/2020.

Art. 2º - Aprovar a justificativa da Secretaria Municipal de Promoção Social referente não ter utilizado o recurso da Deliberação Nº 084/2019 CEDCA/PR - Incentivo ao CMDCA.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 20 de Maio de 2021.

Luzinete Castro de Passos Dias
Presidente do CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

SÚMULA: Aprovação da prestação de contas parcial para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social, conforme Deliberação Nº 089/2019 - CEDCA/PR, Período: Do pagamento até 31/12/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0286 de 21/09/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 001/2021, do dia 20 de Maio de 2021, às 13h30min, no Centro de Convivência do Idoso;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial da prestação de contas para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social, conforme Deliberação Nº 089/2019 - CEDCA/PR, Período: Do pagamento até 31/12/2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 20 de Maio de 2021.

Luzinete Castro de Passos Dias
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

Objeto: Licitação nº 24/21

Pregão Eletrônico: Nº 24/21

Objeto: Aquisição de materiais de construção para atender a secretaria de Obras e serviços públicos: Saúde, Educação, cultura e esportes do município.

Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:45 Horas do dia 23/06/2021.

Data e horário do início da disputa: 08:45 hrs do dia 23/06/2021.

O Edital poderá ser acessado/diretado no site do Município www.cafezalodosul.pr.gov.br/portaltransparencialicitacoes. Mais informações pelo telefone (44) 3655 8000 ou e-mail: licitacao@cafezalodosul.pr.gov.br, de 08h às 11h e de 14h às 16h

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ME
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Abril 2021/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 8 (LDB art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (B)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (C)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.476.305,00	1.067.327,07	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	160.160,00	14.184,80	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	400.120,00	781.593,54	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	281.965,00	65.959,52	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	654.000,00	1.165.598,23	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.673.000,00	3.094.349,55	
2.1- Cota-Parte FPM	9.900.000,00	3.094.349,55	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	900.000,00		
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b + c	11.000.000,00	3.044.689,69	
2.3- Cota-Parte IP-Empreitada	170.000,00	63.294,50	
2.4- Cota-Parte ITR	580.000,00	84.007,05	
2.5- Cota-Parte IPIVA	270.000,00	197.316,16	
2.6- Cota-Parte IRR-Ócio			
2.7- Compensação Financeira Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais			
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	24.149.305,00	4.261.676,62	
4- TOTAL DESTINADO AO SERVIDOR - 20% DE (2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5)	4.264.600,00	1.837.181,79	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM BOM USO DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 1% DE (2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5) - 1% DE (2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5)	1.682.762,50	676.127,21	

RREO - Anexo 8 (LDB art. 72)

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	FUNDEB PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (B)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (C)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.604.000,00	699.154,25	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.604.000,00	699.154,25	
6.1.1- Prínicipal			
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira			
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
6.2.1- Prínicipal			
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira			
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
6.3.1- Prínicipal			
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira			

RREO - Anexo 8 (LDB art. 72)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)					INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (E)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (F)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (G)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (H)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (E)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (F)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (G)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (H)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE CANCELAMENTO (I)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.974.156,49	790.287,77	728.674,02	728.674,02		13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	790.287,77	728.674,02	728.674,02	
10.1- Educação Infantil	774.150,49	242.381,37	214.814,36	214.814,36		14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	790.287,77	728.674,02	728.674,02	
10.1.1- Creche	774.150,49	242.381,37	214.814,36	214.814,36		15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT				
10.1.2- Pré-escola	-	-	-	-		16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil				
10.2- Ensino Fundamental	1.200.000,00	547.906,40	513.859,66	513.859,66		17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital				
11- OUTRAS DESPESAS	-	-	-	-		18- Total das Despesas com RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	1.974.156,49	790.287,77	728.674,02	728.674,02
11.1- Educação Infantil	-	-	-	-						
11.1.1- Creche	-	-	-	-						
11.1.2- Pré-escola	-	-	-	-						
11.2- Ensino Fundamental	-	-	-	-						

RREO - Anexo 8 (LDB art. 72)

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO					APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL**					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	FUNDEB PREVISÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS REALIZADAS Até o Bimestre (B)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (E)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (G)	VALOR EXIGIDO (C)	VALOR APLICADO (D)	VALOR CONSIDERADO APOS APLICAÇÕES (E)	% APLICADO (D/C)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	790.287,77	728.674,02	728.674,02	728.674,02		20- Menos de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	489.427,38	790.287,77	790.287,77	113,02
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	790.287,77	728.674,02	728.674,02	728.674,02		21- Percentual de 50% de Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil				
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						22- Menos de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital				
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil</										

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 5.846/2021
 SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, do inciso I da Lei Orgânica Municipal nº 1.727 de 29 de Outubro de 2020.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2021, incluso/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 e o Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:

05	SECRETARIA DA FAZENDA		
05.01	DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUT E FISCALIZACAO		
04.123.004.2.010	DIVISÃO DE CADASTRO, TRIB. E FISCALIZACAO		
3.1.90.13.00.00	112 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.01	GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE		
10.206.0019.2.058	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	3.500,00	
3.1.90.94.00.00	723 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
FONTE 1000	Recursos Ordinários (Livres)	3.500,00	
07	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE		
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE		
3.1.90.13.00.00	307 OBRIGACOES PATRONAIS - 50.000,00		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
03.01	GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE		
10.206.0019.2.058	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	50.000,00	
3.1.90.94.00.00	753 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
FONTE 1000	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	
11	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.01	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0022.2.063	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.1.90.94.00.00	753 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
FONTE 1000	Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.01	GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA		
20.606.0019.2.058	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		
3.1.90.11.00.00	719 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00	
FONTE 1000	Recursos Ordinários (Livres)	3.500,00	
07	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE		
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE		
3.1.91.13.00.00	316 OBRIGACOES PATRONAIS - 50.000,00		
FONTE 303	SAÚDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente		50.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.01	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0022.2.063	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.1.90.11.00.00	723 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00	
FONTE 1000	Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00	
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.			
MARLOS RANÇER MARQUES	Prefeito Municipal de Icaraima, aos 20 dias do mês de Maio de 2021.		
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	Prefeito		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
 Lei nº 794/2021
 SÚMULA: Estabelece normas para a concessão e o pagamento de diárias aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Ivaté, e dá outras providências.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
 Capítulo I
 Das Diárias
 Art. 1º O agente público da administração do Município de Ivaté que se deslocar para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, cargo e função, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições desta Lei.
 § 1º As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória, independem de prestação de contas e custeiam-se a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive aos agentes políticos.
 § 2º As despesas custeadas com a lotação de viagem incluem hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino.
 § 3º Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo, estacionamento e combustível.
 § 4º As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.
 Art. 2º O valor unitário das diárias, independentemente do destino, terá como valores aqueles estabelecidos no Anexo I desta Lei.
 Parágrafo Único A diária será creditada em moeda do país, mediante depósito prévio em conta corrente do agente, de acordo com os critérios desta Lei.
 § 1º O valor das diárias será estabelecido em ato do Poder Executivo, fixando o valor das diárias a partir do reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos doze meses anteriores.
 Parágrafo Único Nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição da República, as diárias, no âmbito municipal, têm como teto o valor das diárias do Prefeito Municipal, as diárias do Prefeito Municipal, por sua vez, têm como limite o valor da diária do Ministro do Supremo Tribunal Federal.
 Capítulo II
 Do Transporte
 Art. 4º Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos pertencentes à frota municipal, ou, na falta desses, através de transporte coletivo com o custeio das passagens ou o pagamento de transporte local, contratado mediante licitação.
 Parágrafo Único Quando da impossibilidade de um servidor do cargo de motorista da Administração realizar o deslocamento mediante transporte coletivo, o Poder Executivo poderá optar pelo uso de veículo particular, condicionado também à assinatura da Nota de Responsabilidade em nome do Anexo III desta Lei, renunciando o meio de transporte disponibilizado pelo Município e assumindo a total responsabilidade, pelos riscos inerentes e eventuais danos causados a si ou a terceiros, decorrentes de qualquer infortúnio ocorrido com o servidor ou com o veículo no curso da viagem.
 Parágrafo Único As despesas de viagem com combustíveis, pedágios e outros eventualmente inerentes ao transcurso do trajeto até o destino serão ressarcidos pela Administração, no prazo de até cinco dias, contados da apresentação da prestação de contas pelo servidor, das despesas realizadas.
 Capítulo III
 Do Processo de Solicitação e Autorização da Diária
 Art. 6º O ato de concessão da diária, mediante prévia e formal solicitação e expedição de ato autorizativo pelo Prefeito Municipal, deverá conter: nome do beneficiário, cargo, número do CPF e número da Cédula de Identidade (RG), objetivo da viagem, data de partida e de retorno, origem e destino, meio de transporte utilizado, quantidade de diárias e valor correspondente, tudo no forma do Termo de Solicitação de Viagem indicado no Anexo II desta Lei.
 § 1º O requerimento de diária deverá ser assinado pelo servidor e pelo seu superior hierárquico no órgão a que estiver lotado e encaminhado ao Prefeito Municipal de Ivaté para ciência e ciência do Poder Executivo.
 § 2º O pedido ou beneficiário com a diária fora do Município de Ivaté, deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para os servidores, sempre com a aprovação posterior pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.
 Art. 7º No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, deverá haver autorização expressa do Prefeito Municipal, após análise da conveniência e oportunidade para a Administração, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao e, considerando para tanto, inclusive, a correlação com o curso e com o exercício das funções do cargo do servidor.
 Art. 8º Não se poderá autorizar a concessão de diárias ou indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, com a devida justificativa e em comprovação por meio de documentação adequada.
 Art. 9º A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:
 a) Compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse público;
 b) Compatibilidade entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;
 c) Conveniência e oportunidade para a Administração;
 d) O relatório sintético de concessão e pagamento de diárias deverá ser publicado mensalmente no órgão de contabilidade, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida e o valor despendido, sem prejuízo da publicação imediata, também, no Portal da Transparência.
 § 1º Diárias serão concedidas por dia de afastamento do trabalho fora da sede, sendo devida de forma integral, caso haja necessidade de pernoite.
 § 2º O valor da diária será reduzido à metade quando o servidor retornar à sede do município sem a necessidade de pernoite.
 § 3º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia de retorno, inclusive.
 § 4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.
 Art. 12º O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.
 Parágrafo Único Quando a viagem não estiver ou não puder ser programada com antecedência, como nos casos de deslocamentos em razão de urgência ou emergência, a solicitação de diária deve ser formalizada nos termos desta Lei, assim que possível.
 Art. 13 As despesas de diárias deverão ter dotações orçamentárias específicas e seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, com a concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de justificativa e ordem de pagamento pelo ordenador de despesas.
 Art. 14 Em caso de cancelamento de viagem, não realização da viagem, do retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses acima, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida e o valor despendido, sem prejuízo da publicação imediata, também, no Portal da Transparência.
 Art. 15 Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado nesta Lei, a Administração procederá ao desconto em folha de pagamento do beneficiário em eventos, seminários, treinamentos ou assembleias, em que conste o nome do beneficiário presente.
 Art. 16 O relatório ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária, em situação circunstanciada das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, conforme modelo constante do Anexo IV desta Lei.
 Art. 17 Os membros de comitês de consultores, quando estiverem representando o Município no exercício da função pública de consultor, receberão diárias equivalentes aos servidores públicos.
 Art. 18 O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração, ou subsídio mensal.
 Art. 19 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder o/ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituição imediata ao erário público, no valor evidentemente pago.
 Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 726 de 27 de abril de 2018 e demais disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO: 18 dias do mês de maio do ano de 2021.
 DENILSON VAGLIERI PREVITAL
 Prefeito Municipal de Ivaté

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 5.847/2021
 SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.758 de 20 de Maio de 2021.
 Art. 1º - Fica aberto Créditos Especial por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2021, incluso/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 19.000,00 (dezoito mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:

07	SECRETARIA DE SAÚDE																																			
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE																																			
10.304.012.2032	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA																																			
3.1.90.11.00.00	937 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00																																		
FONTE 1029	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)		18.000,00																																	
Art. 1º - Como recurso para cobertura de Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue: <tr> <td>07</td> <td>SECRETARIA DE SAÚDE</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>07.01</td> <td>FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>10.301.0009.2.163</td> <td>ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 - ATENÇÃO BÁSICA</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3.1.90.30.00.00</td> <td>932 OBRIGACOES PATRONAIS - 18.000,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3.1.90.39.00.00</td> <td>933 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</td> <td>5.000,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FONTE 1029</td> <td>Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)</td> <td></td> <td>18.000,00</td> </tr> <tr> <td>Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>MARLOS RANÇER MARQUES</td> <td>Prefeito Municipal de Icaraima, aos 20 dias do mês de Maio de 2021.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>MARCOS ALEX DE OLIVEIRA</td> <td>Prefeito</td> <td></td> <td></td> </tr>	07	SECRETARIA DE SAÚDE			07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE			10.301.0009.2.163	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 - ATENÇÃO BÁSICA			3.1.90.30.00.00	932 OBRIGACOES PATRONAIS - 18.000,00			3.1.90.39.00.00	933 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		FONTE 1029	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)		18.000,00	Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.				MARLOS RANÇER MARQUES	Prefeito Municipal de Icaraima, aos 20 dias do mês de Maio de 2021.			MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	Prefeito		
07	SECRETARIA DE SAÚDE																																			
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE																																			
10.301.0009.2.163	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 - ATENÇÃO BÁSICA																																			
3.1.90.30.00.00	932 OBRIGACOES PATRONAIS - 18.000,00																																			
3.1.90.39.00.00	933 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00																																		
FONTE 1029	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)		18.000,00																																	
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.																																				
MARLOS RANÇER MARQUES	Prefeito Municipal de Icaraima, aos 20 dias do mês de Maio de 2021.																																			
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	Prefeito																																			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
 AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 – PM
 O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, torna pública licitação na MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
 OBJETO: Aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha para o ensino fundamental da escola municipal Heráclida e escola municipal professor Valdir Bergman do município de Ivaté-PR.
 MARQUESE FEDERAL - TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 20210264-S/ EMENDA PARLAMENTAR Nº 2494015/2020 – FNDE.
 RENOVO PREÇO POR ITEM.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 09/06/2021.
 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 09/06/2021.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 09:00 horas do dia 07/06/2021.
 VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 17.622,58 (setenta e um mil seiscientos e vinte dois reais e cinquenta e oito centavos).
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Decreto Federal 10.024/2019.
 O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE IVATÉ- www.ivate.pr.gov.br- Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ivaté, situado à Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03.
 OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AV. RIO DE JANEIRO, 2758, SALA 03, IVATÉ- PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3673-8000.
 Endereço da Prefeitura Municipal de Ivaté, 20 de maio de 2021.
 Tania Roberta Santos Stevanato
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
 AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 – PM
 O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, torna pública licitação na MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para vigilância em saúde do município de Ivaté-PR, através do incentivo financeiro de investimento do programa VIGIAGUS da SESA - secretária de estado da saúde, conforme especificações e quantidades constantes em seu anexo.
 RENOVO PREÇO POR ITEM.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 07/06/2021.
 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 07/06/2021.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 09:00 horas do dia 07/06/2021.
 VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 29.526,05 (vinte e nove mil e quinhentos e vinte e oito reais e cinco centavos).
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014 e Decreto Federal 10.024/2019.
 O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE IVATÉ- www.ivate.pr.gov.br- Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ivaté, situado à Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03.
 OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AV. RIO DE JANEIRO, 2758, SALA 03, IVATÉ- PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3673-8000.
 Endereço da Prefeitura Municipal de Ivaté, 20 de maio de 2021.
 Tania Roberta Santos Stevanato
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
 AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 – PM
 O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, torna pública licitação na MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para vigilância em saúde do município de Ivaté-PR, através do incentivo financeiro de investimento do programa VIGIAGUS da SESA - secretária de estado da saúde, conforme especificações e quantidades constantes em seu anexo.
 RENOVO PREÇO POR ITEM.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 07/06/2021.
 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 07/06/2021.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 09:00 horas do dia 07/06/2021.
 VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 29.526,05 (vinte e nove mil e quinhentos e vinte e oito reais e cinco centavos).
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014 e Decreto Federal 10.024/2019.
 O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE IVATÉ- www.ivate.pr.gov.br- Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ivaté, situado à Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03.
 OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AV. RIO DE JANEIRO, 2758, SALA 03, IVATÉ- PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3673-8000.
 Endereço da Prefeitura Municipal de Ivaté, 20 de maio de 2021.
 Tania Roberta Santos Stevanato
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 161/2021
 Concede Licença para Tratamento de Saúde.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
 RESOLVE:
 Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora MARIA SALETE DA SILVA SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.059.503-04 SSP/PR, ocupante do cargo de promovido efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Assistência Social, no período de 03/05/2021 a 17/05/2021.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de maio de 2021.
 MARLOS RANÇER MARQUES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 161/2021
 Concede Licença para Tratamento de Saúde.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
 RESOLVE:
 Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora MARIA SALETE DA SILVA SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.059.503-04 SSP/PR, ocupante do cargo de promovido efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Assistência Social, no período de 03/05/2021 a 17/05/2021.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de maio de 2021.
 MARLOS RANÇER MARQUES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 165/2021
 Concede Licença Especial à senhora Geny Benetti Rocha.
 O Prefeito Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e inscrito no CPF/MF nº 566.583.699-01, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 3º da E.C. 47/2005.
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Fica concedido ao servidor público municipal, RENALDO PEREIRA, brasileiro, servidor público municipal de Mariluz-PR, ocupante do cargo efetivo de VIGIA - Matrícula nº 201101, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.785.141-6-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 566.583.699-01, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 3º da E.C. 47/2005.
 PRAZO DE VIGIÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.
 FROTO: COMÁRCIA DE ICARAIMA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 165/2021
 Concede Licença Especial à senhora Geny Benetti Rocha.
 O Prefeito Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e inscrito no CPF/MF nº 566.583.699-01, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 3º da E.C. 47/2005.
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Fica concedido ao servidor público municipal, RENALDO PEREIRA, brasileiro, servidor público municipal de Mariluz-PR, ocupante do cargo efetivo de VIGIA - Matrícula nº 201101, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.785.141-6-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 566.583.699-01, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 3º da E.C. 47/2005.
 PRAZO DE VIGIÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.
 FROTO: COMÁRCIA DE ICARAIMA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 164/2021
 Nomeia Cristiano Cabrera Garcia para cargo em comissão.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais previstas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2020.
 RESOLVE:
 Art. 1º - Nomear, a partir de 10 de maio de 2021, CRISTIANO CABRERA GARCIA, portador do RG nº 8.059.503-04 SSP/PR, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cadastro, símbolo CC-03, com lotação na Secretaria de Assistência Social, no período de 02 de janeiro de 2020.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2021.
 MARLOS RANÇER MARQUES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 164/2021
 Nomeia Cristiano Cabrera Garcia para cargo em comissão.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais previstas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2020.
 RESOLVE:
 Art. 1º - Nomear, a partir de 10 de maio de 2021, CRISTIANO CABRERA GARCIA, portador do RG nº 8.059.503-04 SSP/PR, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cadastro, símbolo CC-03, com lotação na Secretaria de Assistência Social, no período de 02 de janeiro de 2020.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2021.
 MARLOS RANÇER MARQUES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 164/2021
 Nomeia Cristiano Cabrera Garcia para cargo em comissão.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais previstas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2020.
 RESOLVE:
 Art. 1º - Nomear, a partir de 10 de maio de 2021, CRISTIANO CABRERA GARCIA, portador do RG nº 8.059.503-04 SSP/PR, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cadastro, símbolo CC-03, com lotação na Secretaria de Assistência Social, no período de 02 de janeiro de 2020.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2021.
 MARLOS RANÇER MARQUES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 164/2021
 Nomeia Cristiano Cabrera Garcia para cargo em comissão.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais previstas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2020.
 RESOLVE:
 Art. 1º - Nomear, a partir de 10 de maio de 2021, CRISTIANO CABRERA GARCIA, portador do RG nº 8.059.503-04 SSP/PR, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cadastro, símbolo CC-03, com lotação na Secretaria de Assistência Social, no período de 02 de janeiro de 2020.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2021.
 MARLOS RANÇER MARQUES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
 Decreto nº 09/2021
 EMENTA: Dispõe sobre as medidas complementares para enfrentamento de pandemia declarada pela OMS - decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do município de Nova Olímpia - Estado do Paraná e, dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
 CONSIDERANDO a Declaração de Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (EPI);
 CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
 CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
 CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 10.288, de 22 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;
 CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.938, de 28 de fevereiro de 2021;
 CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
 CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
 CONSIDERANDO o entendimento expresso pelo Supremo Tribunal Federal, referendado a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, no Aço Direta de Inconstitucionalidade nº 5341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
 CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;
 CONSIDERANDO que as medidas reativas de enfrentamento até então adotadas no Município de Nova Olímpia têm apresentado resultados positivos, a fim de evitar o agravamento da situação de saúde, bem como a implementação de tratamento de saúde adequado aos infectados;
 CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento gradual das atividades produtivas e de circulação de bens e serviços econômicos no Município requer a fim de evitar o agravamento de situações de saúde, o que requer a implementação de medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;
 CONSIDERANDO a necessidade de estabilização do número diário de casos de contaminados por COVID-19 em nosso Município;
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica desde este Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:
 I - captação, tratamento e distribuição de água;
 II - assistência médica e hospitalar;
 III - assistência veterinária;
 IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontomédico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
 V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
 VI - agropecuária para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
 VII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
 VIII - tratamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
 IX - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
 X - captação e tratamento de esgoto e lixo;
 XI - segurança pública;
 XII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
 XIII - imprensa;
 XIV - segurança privada;
 XV - transporte e entrega de cargas em geral;
 XVI - atividades médico-pénciais relacionadas com a segurança social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
 XVII - atividades médico-pénciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para o diagnóstico e reconhecimento de pessoas com deficiência, em especial a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2019 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 XVIII - outras prestações médico-pénciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
 XIX - setores industriais e de construção civil, em geral;
 XX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
 XXI - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
 XXII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
 XXIII

Publicações Legais



Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde



RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

REMUME

2ª edição
2021-2022

Maria Helena - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

MARLON RANCIER MARQUES
Prefeito

JURACI FRANÇOZO
Vice-Prefeito

PAULA APARECIDA LOPES DOS REIS
Secretária de Saúde

Coordenação
BRUNA CÁSSIA DA SILVA
Farmacêutica - Responsável Técnica

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Equipe Técnica efetiva:
BRUNA CÁSSIA DA SILVA CRF- PR 24074 - FARMACÊUTICA;
DAYRA MARA MURIO RIBEIRO RODRIGUES COREN PR 272589 - ENFERMEIRA;

Equipe Técnica consultiva:
ADRIANE NASCIMENTO SILVA COSTA - CRÉD. 9713 - ASSISTENTE SOCIAL;
ANJANI DE OLIVEIRA CAVALHO COREN PR 251213 - ENFERMEIRA;

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO
BRUNA CÁSSIA DA SILVA
JOSEFA SOLANGE DA SILVA BORGES

COLABORADORES
ANDRÉ APARECIDA REZENDE
DANIELA ANDRA MARQUES
HEBER LEITE FREIRE
JOLSA MALVEZ LAGO
RICELLY PATRICE CORTEZ FERREIRA

SUMÁRIO

Table with 2 columns: Item and Page Number. Includes sections like PREFÁCIO, APRESENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, etc.

PREFÁCIO

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME é um instrumento utilizado para orientar as ações de Assistência Farmacêutica e da Terapêutica no município, indispensável para o Uso Racional de Medicamentos no contexto do SUS (Sistema Único de Saúde).

A REMUME está com a Política de Assistência Farmacêutica do município, que norteia as ações de cuidados à saúde da população. Portanto, não deve ser vista como uma "simples" Relação de Medicamentos. É sim como uma relevante ferramenta para a melhoria da Assistência Farmacêutica, para apoio aos demais profissionais da área de saúde, bem como para toda a população do município.

Cada medicamento foi designado pelo denominador comum brasileiro ou pela denominação comum internacional (DCB ou DCI) acompanhado de concentração, forma e apresentação farmacêutica.

A REMUME tende a incrementar a qualidade da prescrição e facilitar o processo de escolha do medicamento e da dispensação, além de facilitar o abastecimento dos sistemas, inclusive o armazenamento e a distribuição, tornando-os mais regulares e eficientes, com economia e racionalização.

A REMUME e a lista complementar de medicamentos são isentas de conflitos de interesse e selecionadas com base nos medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e na medicina baseada em evidências, visando subsidiar os profissionais de saúde para a prescrição, a dispensação e o uso dos medicamentos para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

A REMUME é atualizada a cada dois anos, profissionais e instituições de saúde podem participar, devem para isso preencher o formulário constante no Anexo II e encaminhar à Divisão de Assistência Farmacêutica.

Por fim, esperamos que a REMUME contribua e fortaleça o acesso de medicamentos à população, bem como sua saúde e bem-estar.

Paula Aparecida Lopes dos Reis
Secretária de Saúde

Bruna Cássia da Silva
Farmacêutica

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A Assistência Farmacêutica constitui conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso ao seu uso racional. Não se limita à dispensação de medicamentos de maneira isolada, mas articulada às demais ações de saúde, envolvendo o maior número possível de profissionais da área.

O conjunto de ações desenvolvidas pela Assistência Farmacêutica envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e na melhoria da qualidade de vida da população.

O medicamento é um insumo estratégico para melhoria das condições de saúde da população. O uso racional de medicamentos parte do princípio que o paciente recebe o medicamento apropriado para suas necessidades clínicas, nas doses individualmente requeridas para um adequado período de tempo a um baixo custo para ele e sua comunidade.

A Assistência Farmacêutica é dividida em Componentes, sendo eles o Básico, o Especializado e o Estratégico. Para isso, os blocos de financiamento Municipal, Estadual e Federal se organizam para oferecer os insumos à população, sendo o Componente Básico e responsável da esfera municipal e destina a assistência a fornecer os agravos mais prevalentes no âmbito da Atenção Primária, Unidades Básicas e Ambulatórios.

Por isso, a elaboração da Relação de Medicamentos Essenciais - REMUME, norteada pela Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME é fundamental.

MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS EM UNIDADES HOSPITALARES (USO INTERNO)

A avaliação dos medicamentos de uso interno (Anexo 1) deve ser parte integrante do programa de garantia de qualidade, através da determinação dos critérios de uso dos medicamentos e dos protocolos de tratamento, aprovados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica, mensurando a eficácia ou ineficácia dos efeitos dos tratamentos. Esses medicamentos são de uso exclusivo dos estabelecimentos de saúde do município, não podendo em hipótese alguma ser dispensados a pacientes.

INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO

Todos os medicamentos de uso interno, exclusão ou substituição de medicamento da REMUME deverão ser encaminhadas a comissão, discutidos e aprovados junto com formulário próprio (Anexo 2), acompanhado da documentação exigida e referências bibliográficas adequadas.

CONTROLE PORTARIA Nº344/98
LISTA-A2 Substâncias entorpecentes de uso permitido somente em concentrações especiais.

LISTA-B1 Substâncias psicotrópicas (Substâncias de Receita de Receita 7º).

LISTA-C1 Outras substâncias sujeitas a controle especial (Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

LISTA-D2 Lista de insumos químicos utilizados para fabricação e síntese de entorpecentes e/ou psicotrópicos (Sujeitas a Controle do Ministério da Justiça).

RESOLUÇÃO -RDC/20/2011
Dispõe sobre o controle de medicamentos a base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isolada ou em associação.

TERATOGENICIDADE E AMENITAÇÃO
A - Estudos controlados em mulheres não conseguem demonstrar um risco para o feto, no primeiro trimestre (e não existe qualquer evidência de um risco em trimestres posteriores), e a possibilidade de danos ao feto parece remoto.

B - Os estudos de reprodução animal não demonstraram risco fetal, mas não há estudos controlados em mulheres grávidas, ou estudos de reprodução animal têm demonstrado um efeito adverso (que não seja uma diminuição na fertilidade), que não foi confirmado em estudos controlados em mulheres no primeiro trimestre (e não existe qualquer evidência de um risco em trimestres posteriores).

C - Os estudos em animais revelaram efeitos adversos sobre o feto (teratológico ou embriocida ou outro) e não há estudos controlados em mulheres ou estudos em mulheres e animais não estão disponíveis. Esses drogas devem ser administradas apenas se o benefício potencial justificar o risco potencial para o feto.

D - Existe evidência positiva de risco fetal humano, mas os benefícios de utilização em mulheres grávidas podem ser aceitáveis, apesar do risco (por exemplo, se a droga é necessária uma situação de risco de vida ou de uma doença grave em que as drogas mais seguras, não pode ser utilizado ou não são eficazes).

E - Estudos em animais ou em seres humanos demonstraram anomalias fetais, ou se houver evidência de risco fetal com base na experiência humana, ou ambos, bem como o risco do uso da droga em mulheres grávidas claramente supera qualquer benefício possível. O medicamento é contra - indicado em mulheres que estão ou podem engravidar.

SIGLÁRIO

- SUS - Sistema Único de Saúde
RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais
REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais
DCB - Denominação Comum Brasileira
ATC - Código Anatómico Terapêutico Químico
A - Trato Digestivo e Metabólico
B - Sangue e Órgãos Hematopoiéticos
C - Sistema Cardiovascular
D - Dermatológicos
G - Genito Urinário e Hormônios Sexuais
H - Hormônios de Uso Sistemico
J - Anti-Infecções para Uso Sistemico
L - Antineoplásicos e Imunoglobulinas
M - Aparelho Músculo-Esquelético
N - Sistema Nervoso
P - Antiparasitários, Inseticidas e Repelentes
R - Sistema Respiratório
Q - Uso Veterinário
S - Órgãos Sensoriais
V - Vários
HP - Uso restrito hospitalar

UNIDADES DE MEDIDA E VIAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Amp. - ampola
Cap. - cápsula
Comp. - comprimido
Crem. - creme
EV - endovenoso
Fr. - frasco
gr - grama
Gts - gota
IM - intramuscular
Inj. - injetável
mg - micrograma
mg - miligrama
mL - mililitro
Pom. - pomada
Sol. - Solução
Susp - suspensão
U - unidade
Xp. - xarope

CLASSIFICAÇÃO ANATÔMICA TERAPÊUTICA E QUÍMICA

CLASSIFICAÇÃO ANATÔMICA, TERAPÊUTICA E QUÍMICA

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

A - TRATO DIGESTIVO E DO METABOLISMO

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

B - SISTEMA DIGESTIVO E HORMONOS SEXUAIS

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

D - ENZIMAS E PROLÍFEROS

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

F - ANTIBIÓTICOS E ANTIFUNGOSOS, INCL. ANTIFUNGOSOS ANTISISTEMICOS

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

H - MEDICAMENTOS HORMONOS, HORMONOS E HORMONOS DO SISTEMA ENDOCRINO

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

I - HORMONAS E ANALÓGOS, HORMONAS E ANALÓGOS DO SISTEMA ENDOCRINO

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

J - ANTI-NEOPLÁSICOS PARA USO SISTÊMICO

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

K - ANTINEOPLÁSICOS PARA USO SISTÊMICO

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

L - ANTINEOPLÁSICOS E HORMONOS

M - OUTROS AGENTES HEMATOLOGICOS

F - APARELHO CARDIOVASCULAR

SISTEMA DIGESTIVO

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

AGENTES METABOLIZADORES

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

ENZIMAS E PROLÍFEROS

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

ANTIBIÓTICOS E ANTIFUNGOSOS, INCL. ANTIFUNGOSOS ANTISISTEMICOS

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

HORMONOS, HORMONOS E HORMONOS DO SISTEMA ENDOCRINO

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

HORMONAS E ANALÓGOS, HORMONAS E ANALÓGOS DO SISTEMA ENDOCRINO

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

ANTINEOPLÁSICOS PARA USO SISTÊMICO

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

ANTINEOPLÁSICOS PARA USO SISTÊMICO

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

ANTINEOPLÁSICOS E HORMONOS

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

OUTROS AGENTES HEMATOLOGICOS

Table with columns: Código ATC, DCB, Concentração e Apresentação, RENOME, Teratogenicidade, Anamnetização, Controle Portaria nº 344/1998, RDC nº 202/11 antineoplásicos controlados.

APARELHO CARDIOVASCULAR

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações Gerais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Marília, 1920 - Centro CEP: 87.470.436 - Fone/Fax: (44) 3534-8000 CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2021 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29. OBJETO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.948,60 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Marília, 1920 - Centro CEP: 87.470.436 - Fone/Fax: (44) 3534-8000 CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2021 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29. OBJETO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Marília, 1920 - Centro CEP: 87.470.436 - Fone/Fax: (44) 3534-8000 CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA. Objeto: Audiência Pública para apresentação do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2021, do Município de Mariluz/Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ EDITAL Nº 005/2021 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE ÀS AÇÕES DA SAÚDE PÚBLICA. PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2021. Objeto: Audiência Pública para apresentação do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2021, do Município de Mariluz/Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ CNPJ Nº 76.404.136/0001-29 ESTADO DO PARANÁ TESTE SELETIVO Nº 001/2021 EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº 042/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ CONTRATADO (A): IVONETE MENESSES DA COSTA. OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO - ZELADORIA. CARGA HORÁRIA: 04 HORAS SEMANAIS DATA DA RESCISÃO: 20 DE MAIO DE 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ CNPJ Nº 76.404.136/0001-29 ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº 042/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ CONTRATADO (A): IVONETE MENESSES DA COSTA. OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO - ZELADORIA. CARGA HORÁRIA: 04 HORAS SEMANAIS DATA DA RESCISÃO: 20 DE MAIO DE 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ CNPJ Nº 76.404.136/0001-29 ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº 042/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ CONTRATADO (A): IVONETE MENESSES DA COSTA. OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO - ZELADORIA. CARGA HORÁRIA: 04 HORAS SEMANAIS DATA DA RESCISÃO: 20 DE MAIO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ CNPJ Nº 76.404.136/0001-29 ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº 042/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ CONTRATADO (A): IVONETE MENESSES DA COSTA. OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO - ZELADORIA. CARGA HORÁRIA: 04 HORAS SEMANAIS DATA DA RESCISÃO: 20 DE MAIO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ CNPJ Nº 76.404.136/0001-29 ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº 042/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ CONTRATADO (A): IVONETE MENESSES DA COSTA. OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO - ZELADORIA. CARGA HORÁRIA: 04 HORAS SEMANAIS DATA DA RESCISÃO: 20 DE MAIO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL Estado do Paraná NOTIFICAÇÃO Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Peróbal, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

MUNICIPIO DE PEROBAL ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021. A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente: LOTE 01 - VINÍCIO BERNARDES ROSA 07229110920. Comunicamos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data desta edital, a comissão de licitação dará vistas no respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada, para interposição de recurso.

MUNICIPIO DE PEROBAL ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021. A comissão de licitação constitui comissão para analisar os interessados na execução do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes: CLASSIFICAÇÃO: LOTE PESSOA JURÍDICA. VENCEDOR: VICTOR RYO KIMYAMA.

MUNICIPIO DE PÉROLA ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 230/2021. CONCESSÃO progressiva horizontal (Padrão Salarial) a servidora ELONEIDA CLAUDIA FIGUEIRA FONSECA e a outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido no Artigo 24, da Lei Complementar nº 001, de 01 de abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão vertical.

MUNICIPIO DE PÉROLA ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 228/2021. Concede Férias ao servidor JOSÉ DOMINGOS PERES DA ROCHA, e a outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).

CÂMARA MUNICIPAL PÉROLA EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 CONTRATADO: TIAGO FAGNER SAMBINI DARI 07828666914. OBJETO: Prestação de serviços de gravação, filmagem e transmissão das Sessões Elementares e Extraordinárias do Legislativo Municipal. VIGÊNCIA: inicia-se em 01 de maio de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2022, mediante alteração posterior através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

ESTADO DO PARANÁ Processo Administrativo nº 51/2019 - Pregão Presencial nº 22/2019. Contrato de Fomento/Seguro nº 13/2020. Contratante: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Redosa de Alencar, nº 4.348, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

ESTADO DO PARANÁ Processo Administrativo nº 51/2019 - Pregão Presencial nº 22/2019. Contrato de Fomento/Seguro nº 13/2020. Contratante: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Redosa de Alencar, nº 4.348, Centro, na cidade de Umuarama/PR. Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, CEP 90.020-060, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul.

ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 3012, DE 20 DE MAIO DE 2021. SÚMULA: Inclui o Dia da Cavalgada Resgatando Tradições no calendário de datas especiais e eventos comemorativos do Município de Pérola, Estado do Paraná. A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

PREFEITURA DE JORGE DO PATROCÍNIO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ATUÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DESAJO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ. PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/05/2021 a 17/05/2022. VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CIUENP NOROESTE PR EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ. REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 - Tipo: Menor Preço.

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 156/2020, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 157/2020, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 158/2020, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 159/2021, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

MUNICIPIO DE PÉROLA ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 3.007, DE 20 DE MAIO DE 2021. SÚMULA: Institui política municipal de proteção aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno da Identificação da Escrita, Transtorno do Desenvolvimento Sem Outras Especificações e Síndrome de Rett, e estabelece diretrizes para sua consecução.

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 161/2021, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 162/2021, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 163/2021, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 164/2021, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 165/2021, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

PREFEITURA DE JORGE DO PATROCÍNIO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 156/2020, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

PREFEITURA DE JORGE DO PATROCÍNIO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 157/2020, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

PREFEITURA DE JORGE DO PATROCÍNIO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 158/2020, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

PREFEITURA DE JORGE DO PATROCÍNIO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 159/2021, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

PREFEITURA DE JORGE DO PATROCÍNIO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 160/2021, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

PREFEITURA DE JORGE DO PATROCÍNIO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 161/2021, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

PREFEITURA DE JORGE DO PATROCÍNIO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 162/2021, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

PREFEITURA DE JORGE DO PATROCÍNIO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 163/2021, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

PREFEITURA DE JORGE DO PATROCÍNIO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 164/2021, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

PREFEITURA DE JORGE DO PATROCÍNIO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 165/2021, de 20 de maio de 2021. CONCEDE Férias a outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento impetrado pelo Sr. Gledina C. P. Ribeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA ESTADO DO PARANÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 VALIDADE: 19 de maio de 2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ZOOTECIA E ZELADORIA DO SETOR URBANO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAS E SERVIÇOS URBANOS. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TAPEJARA. CONTRATADA: S. C. MOURA FERRENS-ME. VALOR DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/05/2021 a 17/05/2022. VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2021 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE TAPEJARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/11/2021. OBJETO: PAGAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADE AO ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, REFERENTE AO ACHILHAMENTO/ABRIGO DE CRUZES E ADOLESCENTES, SEMPRE MÍDIA PROCTIVIA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 20/05/2021 a 19/05/2022. VALOR: R\$ 152.111,00 (cento e cinquenta e dois mil, cento e onze reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2021 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE TAPEJARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/11/2021. OBJETO: PAGAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADE AO ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, REFERENTE AO ACHILHAMENTO/ABRIGO DE CRUZES E ADOLESCENTES, SEMPRE MÍDIA PROCTIVIA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 20/05/2021 a 19/05/2022. VALOR: R\$ 152.111,00 (cento e cinquenta e dois mil, cento e onze reais).

FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA MUNICÍPIO: MARILUZ

Table with columns: REPASSÉ, PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VALOR DO REPASSÉ, EXECUÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, and financial data for various categories like Ações diretas, Capacitação, etc.

FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA MUNICÍPIO: MARILUZ

Table with columns: REPASSÉ, PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VALOR DO REPASSÉ, EXECUÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, and financial data for various categories like Ações diretas, Capacitação, etc.

FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA MUNICÍPIO: MARILUZ

Table with columns: REPASSÉ, PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VALOR DO REPASSÉ, EXECUÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, and financial data for various categories like Ações diretas, Capacitação, etc.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 135, DE 20 DE MAIO DE 2021. Simula: Autoriza abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso...

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 136, DE 20 DE MAIO DE 2021. Simula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso...

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 135, DE 20 DE MAIO DE 2021. Simula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2021 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE TAPEJARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2021 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO...

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 3010, DE 22 DE MAIO DE 2021. Simula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso...

Table with columns: RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES), RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES), EXECUÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, and financial data for various categories like Ações diretas, Capacitação, etc.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital de Chamamento Público nº 001/2021

Prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Umuarama.

UMUARAMA – PR
2021

Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Umuarama.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Umuarama, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta para cada lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO CHAMAMENTO

2.1. O presente chamamento terá por objeto a celebração de termo de colaboração para concessão de apoio à administração pública Municipal na execução de prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Umuarama, considerando-se o território de abrangência, o contexto comunitário em que estão inseridas e a complexidade do serviço a ser prestado, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho em anexo, e que atendam os seguintes eixos:

Recurso:	Municipal	SERVIÇOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
LOTE	VAGAS	UN	ABRANGÊNCIA TERRITÓRIAL	Especificações básicas dos serviços	Valor unif. Máximo/mês	Valor Total/mês
1	65	un	Em qualquer abrangência do município.	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos	860,00	55.900,00
2	40	un	Em qualquer abrangência do município.	Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua e Casa de Passagem para adultos de ambos os sexos e famílias.	1.140,00	45.600,00
3	22	un	Em qualquer abrangência do município.	Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua e Casa de Passagem para adultos de ambos os sexos e famílias.	1.140,00	25.080,00
4	20	un	Em qualquer abrangência do município.	Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.	3.850,00	77.000,00
5	84	un	Parque Industrial	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para	100,00	8.400,00

6	90	un	Conjunto Arco Íris.	crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.	150,00	13.500,00
7	80	un	Jardim Petrópolis.	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos. Obs: Período integral	100,00	8.000,00
8	180	un	Zona II	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para pessoas de 06 a 17 anos e 18 a 59 anos.	100,00	18.000,00
9	84	un	Zona III	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para pessoas de 06 a 17 anos e 18 a 59 anos.	100,00	8.400,00
10	160	un	Zona I-A	Mediação do acesso e integração ao mercado de trabalho para	100,00	16.000,00

11	120	un	Zona VI Serra dos Dourados Lovat	adolescentes de 14 anos a 17 anos 11 meses e 29 dias	100,00	12.000,00
12	60	un	Jardim Tangará Jardim Panorama	Promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social.	100,00	6.000,00
13	60	un	Parque Dom Pedro I	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.	100,00	6.000,00
14	50	un	Conjunto Branco Jardim Kenedy Jardim San Martin	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.	100,00	5.000,00
15	60	un	Jardim Cruzeiro; Conjunto Ouro Preto Parque Bandeirantes Centro	serviços assistenciais de ação continuada de proteção social de média complexidade para pessoas com deficiência e suas	100,00	6.000,00

TOTAL MENSAL:	RS 310.880,00 (trezentos e dez mil, oitocentos e oitenta reais)
TOTAL PARA 18 MESES:	RS 5.595.840,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)

Recurso:	FEDERAL	SERVIÇOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
LOTE	VAGAS	UN	ABRANGÊNCIA TERRITÓRIAL	Especificações básicas dos serviços	Valor unif. Máximo/mês	Valor Total/mês
16	25	un	Em qualquer abrangência do município.	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos	100,00	2.500,00
17	13	un	Em qualquer abrangência do município.	Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua e Casa de Passagem para adultos de ambos os sexos e famílias.	260,00	3.380,00
18	13	un	Em qualquer abrangência do município.	Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.	100,00	1.300,00
19	20	un	Parque Industrial	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.	50,00	1.000,00
20	40	un	Conjunto Arco Íris.	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	50,00	2.000,00

21	66 sendo:	un	Jardim Aratimbo	para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.		
	18 prevenção da deficiência			serviços assistenciais de ação continuada de proteção social de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias	70,10	1.261,80
	38 habilitação e reabilitação A				58,13	2.208,94
	10 bolsa manutenção				18,92	189,20
						Total: 3.659,94
22	12 sendo:	un	Jardim Tamoio	serviços assistenciais de ação continuada de proteção social de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias	70,10	350,50
	05 prevenção da deficiência				58,13	406,91
	07 habilitação e reabilitação A					Total: 757,41
23	24 sendo:	un	Zona III	serviços assistenciais de ação continuada de proteção social de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias	70,10	280,40
	04 Reabilitação/deficiência A				58,13	581,30
	10 Reabilitação/parcial A				42,00	378,00
	09 PTMC p/ pessoa com deficiência				18,92	18,92
	01 bolsa manutenção					Total: 1.258,62

TOTAL MENSAL:	RS 15.855,97 (quinze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos).
TOTAL PARA 18 MESES:	RS 285.407,46 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e seis centavos)

Recurso:	Estadual	SERVIÇOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
LOTE	VAGAS	UN	ABRANGÊNCIA TERRITÓRIAL	Especificações básicas dos serviços	Valor unif. Máximo/mês	Valor Total/mês
24	20	un	Em qualquer abrangência do município.	Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.	150,00	3.000,00
25	25	un	Em qualquer abrangência do município.	Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua e Casa de Passagem para adultos de ambos os sexos e famílias.	130,00	3.250,00
TOTAL MENSAL:	RS 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)					
TOTAL PARA 18 MESES:	RS 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)					

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos e promovendo seu acesso e usufruto de direitos, contribuindo assim, para a melhoria de sua qualidade de vida e o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

b) Estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas vivências individuais e coletivas, na família e no território, ampliando trocas culturais e de vivências, desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade e o protagonismo, fortalecendo vínculos familiares e incentivando a socialização e convivência comunitária;

c) Prevenir agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos idosos e pessoas com deficiência, por meio do desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, equiparação de oportunidades, participação e desenvolvimento da

autonomia, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) apresentar ata da entidade para comprovação da sua vinculação a diretoria, e apresentar procuração devidamente registrada, se for o caso, que o designe para participar da fase de abertura das propostas, representando a entidade.

3.3. Não será permitida a atuação em rede.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada na forma do art. 33, § 1º, inciso VII, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, § 1º, inciso VII, "b", do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 33, §1º, incisos II, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 33, §1º, IV, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

m) comprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou em outro que a entidade esteja inscrito.

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33, §1º, inciso IX, do Decreto nº 108, de 2017);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração

f) de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

h) tenha entre seus dirigentes pessoa:

i- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

ii- que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

iii- que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.3. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. Comissão de Seleção, composta por 06 (seis) membros escolhidos dentre servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, será instituída por Portaria expedida pela Secretaria Municipal, publicada no Diário Oficial do Município, junto com o edital deste chamamento público, e terá as atribuições de receber, selecionar, avaliar, aprovar e classificar os projetos ou planos de trabalho, bem como julgar os recursos interpostos.

5.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.3. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o item 4.2., deve o membro da comissão de seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

5.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações legais

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	21/05/2021
2	Período para envio das propostas pelas OSCs	24/05/2021 à 22/06/2021
3	Abertura das propostas em sessão pública, no endereço: Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3633 – Umuarama-Pr.	23/06/2021, às 08h30m

6.1.2. Na contagem dos prazos descritos neste edital de chamamento público, aplicar-se a regra: exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Umuarama na internet (www.umuarama.pr.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.3.1. As propostas a serem apresentadas pelas OSCs deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, dirigida à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no seguinte endereço: Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3633 – Umuarama-Pr, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h30 horas às 16h30 horas, no período de 24/05/2021 a 22/06/2021.

6.3.1.1. Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2021
PROPOSTA- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
Denominação da Instituição:
CNPJ:

6.3.2. A proposta enviada, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

6.3.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.3.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.3.5. Observado o disposto no item 6.4.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) plano de trabalho, em conformidade com o art. 17, do Decreto nº 108, de 2017, que deverá conter os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

b) Anexo I – Declaração de Apresentação da Proposta;

c) Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, contendo as declarações de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

- ser regida por estatuto social nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

iii- possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

- possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

d) Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, cabendo a entidade optar por umas das três possibilidades;

e) Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

6.4. Etapa 3: Etapa competitiva de abertura das propostas.

6.4.1. Na data de 18/06/2021, às 08:30 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3633 – Umuarama-Pr, em sessão pública dar-se-á a abertura das propostas.

6.4.2. As propostas deverão conter, além das informações contidas no art. 17, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo VII – Termo de Referência para Colaboração.

6.4.3. Critérios de avaliação utilizados pela comissão de seleção.

6.4.3.1. O plano de trabalho contido nas propostas será classificado em ordem crescente de pontuação, nos termos que preveem o item 6.4.3 deste Edital.

6.4.3.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2:

Itens	Critérios	Peso	Pontuação	Nota Máxima
A	Consonância entre os objetivos, metas e resultados.	1	0, 1 ou 2	2
B	Metodologia coerente com os objetivos do serviço.	2	0, 1 ou 2	4
C	Indicadores para acompanhamento e avaliação.	1	0, 1 ou 2	2
D	Adequação da proposta com os objetivos específicos e com valor de referência.	2	0, 1 ou 2	4

Itens	Critérios	Peso	Pontuação	Nota Máxima
E	Custos: detalhamento de todas as despesas para operacionalização do serviço através de planilha orçamentária.	2	0, 1 ou 2	4
F	Propostas que atendem a legislação e normativas referentes à área de interesse da Secretaria de Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social, Lei Orgânica de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOBSUAS com suas alterações, Norma Operacional Básica – NOBSUAS/RH, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas do MDS referentes aos serviços de Proteção Social Básica e Especial e demais normativas pertinentes.	2	0, 1 ou 2	4
G	Capacidade material e humana apresentada pela Entidade, referente ao serviço proposto no Edital.	1	0, 1 ou 2	2
H	Tempo de atuação no Serviço	2	0, 1 ou 2	4
TOTAL				26

6.4.3.2.1. Para cada critério (de “A” a “H”), será atribuída uma pontuação e um peso. A pontuação de cada critério varia de 0 a 2, com peso atribuído a cada critério, sendo: 0 = Insatisfatório; 1= Satisfatório; 2= Plenamente Satisfatório.

6.4.3.2.2. Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborado ranking das organizações classificadas, por ordem decrescente de pontuação.

6.4.3.2.3. As organizações que atingirem a nota final inferior a 50% estarão desclassificadas.

6.4.3.2.4. Os Planos de Trabalho apresentados poderão ser selecionados ou não, em decorrência da avaliação efetuada pela comissão de seleção.

6.4.3.2.4.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22, da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos VII – Termo de Referência para Colaboração e VIII – Modelo de Plano de Trabalho.

6.4.3.2.4.2. A previsão de receitas e despesas de que trata o item III alínea “a” do item 6.3.5. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações,

tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

6.4.3.2.4.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 48, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017.

6.4.3.3. Em caso de empate, serão classificadas aquelas que obtiverem maior pontuação dos critérios de avaliação seguindo a seguinte ordem:

- Adequação da proposta com os objetivos específicos e com valor de referência (D);
- Custos: detalhamento de todas as despesas para operacionalização do serviço através de planilha orçamentária (E);
- Tempo de atuação no Serviço (H);
- Metodologia coerente com os objetivos do serviço (B);
- Consonância entre os objetivos, metas e resultados (A);
- Indicadores para acompanhamento e avaliação (C);
- Capacidade material e humana apresentada pela Entidade, referente ao serviço proposto no edital (G).

6.4.3.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o artigo 17, inciso III, do Decreto nº 108, de 2017, não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

6.4.3.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre o critério “Adequação” e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.5. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

6.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na forma prevista no artigo 31, do Decreto nº 108, de 2017, iniciando-se o prazo para recurso.

6.6. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

6.6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.6.2. Nos termos do art. 31, do Decreto nº 108, de 2017, os participantes que desejarem

recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.6.3. Os recursos, a serem apresentados por meio físico, poderão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3633 – Umuarama-Pr, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 16h30.

6.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.6.5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção publicará no sítio oficial do município (www.umuarama.pr.gov.br), para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação.

6.7. Etapa 7: Análise dos recursos contra o resultado preliminar pela Comissão de Seleção.

6.7.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar o recurso à Secretária Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

6.7.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será publicada no sítio oficial do município (www.umuarama.pr.gov.br). A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.7.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública Municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no sítio oficial do município (www.umuarama.pr.gov.br).

6.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 32 § 2º, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

6.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para

iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação das outras 3 (três) cópias do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e do órgão jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação das outras 3 (três) cópias do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, apresentar 3 cópias do plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e/c o art. 33, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

7.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas

vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VIII - Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 33, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

X - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme

modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIV - declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

XV - declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
- membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

XVI - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XVII - comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XVIII - cópia dos dois últimos balanços contábeis, devidamente assinados pelo Contador, Presidente e Tesoureiro da entidade;

XIX – Declaração de adimplência de que a Entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Municipal, emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;

XX - Declaração informando telefone residencial, celular e e-mail pessoal e institucional do representante legal da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração ou fomento;

XXI - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXII - Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública.

7.2.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativa, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 7.2.2.

7.2.4. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 7.2.2 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

7.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, devendo tais documentos ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 6.3.1. deste Edital.

7.3 – Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.3.1 - Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

7.3.2 - A administração pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do inciso I do art. 48, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017.

7.3.3 - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.4 - Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa

2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (§4º do art. 33 do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico, parecer de órgão jurídico e assinatura do termo de colaboração.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, a emissão de parecer jurídico de competência da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

7.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARceria

8.1. O prazo para execução do objeto da parceria será de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do Termo de Colaboração.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187. – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos – 1000

703/3.1.50.43.00.0 – Subvenções Sociais
705/3.3.50.43.00.0 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso – 60074
706/3.3.50.43.00.0 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso – 60115
707/3.3.50.43.00.0 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso – 70032
709/3.3.50.43.00.0 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso – 70019
708/3.3.50.43.00.0 – Subvenções Sociais

15.001 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
15.001.08.243.0013.2.184. – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos – 1000
749/3.1.50.43.00.0 – Subvenções Sociais
753/3.3.50.43.00.0 – Subvenções Sociais

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado pela Lei nº

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 22, §3º, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 48, §1º, inciso II, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 5.993.747,46** (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) no exercício de **2021 e 2022**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 5.993.747,46** (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme disposto no Anexo V – Termo de Referência para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de receitas e despesas, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 52, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017.

9.6.1. A liberação dos recursos federais e estaduais, respectivamente, pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, está condicionada à efetiva transferência das verbas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 57 e 58, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46, da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de

confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Umuarama.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DOS PRINCÍPIOS E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Para execução do objeto da parceria, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado, conforme cronograma de receitas e despesas, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15.

10.2. Será vedada a delegação da execução do objeto da parceria.

11. DO GESTOR DA PARCEIRA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

11.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, em data

11.2.

anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2. A administração pública designará, em Portaria a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

12. DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

12.1. O serviço socioassistencial de que trata o presente Edital será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

12.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no caput compreendem as seguintes atribuições:

a) coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;

b) assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

12.3. As ações de monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social compreendem a verificação:

a) do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

c) das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

12.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

a) análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;

b) visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

c) reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

d) estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários;

e) através das análises dos relatórios de atividades e da prestação de contas.

12.5.

É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicadores de estratégias metodológicas específicas, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) prestar à administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

12.6. Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública da área relacionada, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

13. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

13.2. As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de colaboração com a administração pública deverão:

a) aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de receitas e despesas apresentados;

b) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração

pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

c) a organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

14. DA AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS DE NATUREZA PERMANENTE

14.1. Nos termos do nos arts. 35, 5º e art. 46, IV, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 65, inciso IV, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017, fica autorizada a organização da sociedade civil adquirir bens e materiais de natureza permanente, com recursos municipais, ocasião em que os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Umuarama, na hipótese de sua extinção.

14.2. A aquisição deverá guardar consonância com o objeto da parceria, a disponibilidade de recurso provisionado, bem como observância do princípio da economicidade, considerando-se que no monitoramento serão analisadas a pertinência em relação às compras realizadas.

14.3. Para fins de cumprimento do disposto no art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44, inciso I, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017, os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, serão de titularidade da administração pública municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá observar as determinações contidas no Capítulo VI, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017. Deverá conter também, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

15.3. Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá apresentar, no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Fazenda, até o 5º dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos (art. 82, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017):

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;

j) comprovante de pagamento.

15.4. Para fins de prestação de contas bimestral, a OSC deverá apresentar, no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 83, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, até o 5º dia útil após o encerramento de cada bimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução da Parceria, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

i. as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

ii. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

iii. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

15.5. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

15.5.1.

A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

15.5.2. A prestação de contas anual será entregue no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 87, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, e será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC:

i. relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

ii. relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

iii. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

iv. publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

v. demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

vi. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

vii. na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

viii. declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC/UGT, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

ix. declaração do representante legal e do conselho fiscal/UGT da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

x. relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

xii. certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

xiii. declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de

órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

xiv. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

15.6. Nos termos do art. 88, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, a análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

b) os efeitos da parceria, referentes:

i. aos impactos econômicos ou sociais;

ii. ao grau de satisfação do público alvo; e

iii. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.6. Nos termos do art. 89, Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, a OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

15.6.1. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas

final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará (art. 90, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017):

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica in loco;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

15.6.2. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

15.6.3. Conforme determina o art. 92, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, a OSC deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

c) os documentos de que tratam as alíneas “a, d, n” do inciso I do §2º do art. 87, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, acrescido de:

i. publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;

ii. conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

iii. informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

15.6.4. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º, do art. 87, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

15.6.5. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

16.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretária Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17. CAUSAS DE RESCISÃO OU DENÚNCIA

17.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017.

18. CONTRAPARTIDA

18.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Umuarama na internet (www.umuarama.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

19.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição protocolada no endereço informado no subitem 6.3.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretária Municipal.

19.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da

19.2.

data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: assistenciasocial@umuarama.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

19.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

19.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Apresentação da proposta e declarações;

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

19

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO I – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À Secretaria Municipal de Assistência Social
Izamar Amado de Moura

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu dirigente (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), em atendimento ao Edital de Chamamento nº 001/2021, vem apresentar proposta para a execução da prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social para participação no processo de Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração no período de 01 de julho de 2021 à 31 de dezembro de 2022, com recurso municipal, estadual e federal.

Umuarama, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do dirigente)

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO II – DECLARAÇÕES

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, me responsabilizo civil e criminalmente pela veracidade e legitimidade das informações abaixo e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro, ainda, sob as penas da Lei:

- ser regida por estatuto social nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

(assinatura do dirigente)

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE CONTAS DOS DIRIGENTES DA OSC

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 01/2021 para a execução da prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, com recurso municipal, estadual ou federal que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992.

Umuarama, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do dirigente)

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO

A) Modalidade de instrumento jurídico adequado para a parceria:

Termo de colaboração – Art. 2º, IX – “termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

B) Definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas

Objeto:

- Prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Meta:

- 1.433 vagas para o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, famílias, indivíduos e pessoas com deficiência;

C) Público Alvo

Pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

D) OBJETIVO GERAL	D) OBJETIVOS ESPECÍFICOS	E) RESULTADOS ESPERADOS	F) INDICADORES	F) DADOS
SCFV – Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir frequência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria	Para crianças até 6 anos: Complementar ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário; Valorizar a cultura das famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social. Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.	Buscar o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário das famílias e indivíduos; Prevenir a violação de direitos das crianças e adolescentes;	Índices de Vulnerabilidade social no território.	Território de alto índice de vulnerabilidade social, alto índice de drogadição;

situações desafiadoras, estimulando a orientação os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e a afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas a alternativas emancipatórias para o enfrentamento da	Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos: Complementar as ações das famílias e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes; no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.	Prevenir a institucionalização de crianças e adolescentes;	Perfil de usuários da Rede de Proteção Básica/ CRAS;	Número de famílias em primeiro atendimento com estudo social de vulnerabilidade e risco social Número de famílias com estudo social de vulnerabilidade e risco social reavaliado
	Adolescentes e Jovens 15 a 17 anos: Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;	Acesso a informações sobre direitos e participação cidadã;	Crianças, adolescentes, jovens e famílias e/ou indivíduos incluídos em Programas de Transferência de Renda – PTR, bolsa família e/ou benefícios.	Número de famílias e/ou indivíduos incluídos em Programas de Transferência de Renda – PTR, bolsa família e/ou benefícios.
		Garantir o acesso a serviços sociais;		Número famílias nos Serviços ofertados pelo CRAS (PAIF, SCFV, Serv. Atend. Idoso e PCD em domicílio)

vulnerabilidade social.	Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social (mundo contemporâneo); Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.			Número de famílias encaminhadas.
Complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito a convivência familiar e comunitária; Promover acessos a serviços sociais, em especial das políticas de educação, saúde	Jovens de 18 a 29 anos: Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos; Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos		Percentual de famílias que acessaram a rede de proteção social básica por meio de encaminhamento do CRAS	
		Garantir o acesso a atividades nas diversas áreas, estimulando o desenvolvimento do protagonismo do usuário.		Número de ações realizadas no território do CRAS

cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; Oportunizar o acesso as informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.	jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso; Propiciar vivências que valorizem as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.			
Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes:	Para Crianças e adolescentes: Acolhimento provisório e excepcional para crianças e Grupos de adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção. (Art. 98 do ECA) /Acolher e garantir proteção integral; Prevenir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, violação ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares	Todo serviço deverá estar organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes.	Alto índice de crianças e adolescentes em situação de risco, violação de direitos e que necessitam de medida de proteção, ECA, e das	Alto índice de denúncias registras no Conselho Tutelar local sobre crianças em situação de risco.

	e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover o acesso a programas culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais. Objetivos Específicos: Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; Desenvolver com os adolescentes condições de independência e auto-cuidado.	Ser acolhido com dignidade; Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; Ter espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; Possuir endereço institucional como referência;		
Serviço de Acolhimento Institucional para idosos:	Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, independente e/ou com diversos graus de dependência. A natureza de acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autonomia e convívio com os familiares; Objetivos Específicos: Incentivar o protagonismo e de capacidade para a realização de atividades da vida diária; Desenvolver condições para a independência e auto-cuidado; Promover o acesso a renda; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;	Ser acolhido com dignidade; Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; Ter espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; Ter acesso a alimentações com padrões nutricionais adequados e necessidades específicas; Possuir endereço institucional como referência;	Número crescente de idosos no município de Umuarama; Alto índice de idosos em isolamento social; Alto índice de idosos em situação de risco, com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados;	Crescimento considerado de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade e risco pessoal no município de Umuarama; Crescimento de idosos em isolamento social; Crescimento de práticas de violência contra a pessoa idosa.
Serviço de média complexidade	Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com deficiência ou com algum grau de dependência.	Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência; Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência.	Alto índice de deficientes em situação de risco.	Número de famílias encaminhadas.

Ações Socioeducativas, profissional e inserção no mercado de trabalho para pessoas a partir de 14 anos.	Aumentar a possibilidade de inserção no mercado de trabalho;	Assegurar espaços de referência para convívio grupal, comunitário, social e profissional; oferecer cursos de capacitação e treinamento.	Alto índice de pessoas sem ocupação profissional	Alto grau de pessoas a serem encaminhadas para o mercado de trabalho.
---	--	---	--	---

G) Prazo para a execução da atividade

Vigência: 01/07/2021 a 31/12/2022

H) Forma e periodicidade da liberação dos recursos

Os recursos serão disponibilizados mensalmente, observados os itens 9.6 e 9.6.1 do Edital, mediante transferência às contas das OSCs.

I) Critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

As propostas serão avaliadas a partir dos documentos apresentados. Nos planos de trabalhos serão analisados os seguintes itens:

- Consistência entre os objetivos, metas e resultados;
- Metodologia apresentada coerente com os objetivos do serviço;
- Indicadores para acompanhamento e avaliação das ações executadas;
- Adequação da proposta com os objetivos específicos e com valor de referência;
- Custos: detalhamento de todas as despesas para operacionalização do serviço;
- Propostas que atendem a legislação e normativas referentes à Política Nacional de Assistência Social;

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

☑ Não contratará com recursos da parceria para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

- Capacidade material e humana apresentada pela Entidade, referente ao serviço proposto no edital;
- Tempo de atuação no Serviço;

J) Metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

Itens	Critérios	Peso	Pontuação	Nota Máxima
A	Consonância entre os objetivos, metas e resultados.	1	0, 1 ou 2	2
B	Metodologia coerente com os objetivos do serviço.	2	0, 1 ou 2	4
C	Indicadores para acompanhamento e avaliação.	1	0, 1 ou 2	2
D	Adequação da proposta com os objetivos específicos e com valor de referência.	2	0, 1 ou 2	4
E	Custos; detalhamento de todas as despesas para operacionalização do serviço através de planilha orçamentária.	2	0, 1 ou 2	4
F	Propostas que atendem a legislação e normativas referentes à Política Nacional de Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social, Lei Orgânica de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOBSUAS com suas alterações, Norma Operacional Básica – NOBSUAS/RH, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas do MDS referentes os serviços de Proteção Social Básica e Especial e demais normativas pertinentes.	2	0, 1 ou 2	4
G	Capacidade material e humana apresentada pela Entidade, referente ao serviço proposto no edital.	1	0, 1 ou 2	2
H	Tempo de atuação no Serviço	2	0, 1 ou 2	4
TOTAL				26

5.2.1. Para cada critério (de “A” a “H”), será atribuída uma pontuação e um peso. A pontuação de cada critério varia de 0 a 2, com peso atribuído a cada critério, sendo: 0 = Insatisfatório; 1 = Satisfatório; 2 = Plenamente Satisfatório.

5.2.2. Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborado ranking das organizações classificadas, por ordem decrescente de pontuação.

5.2.3. As organizações que atingirem a nota final inferior a 50 % estarão desclassificadas.

5.2.4. Os Planos de Trabalho apresentados poderão ser selecionados ou não, em decorrência da avaliação efetuada pela comissão de seleção.

K) Em caso de empate, serão classificadas aquelas que obtiverem maior pontuação dos critérios de avaliação seguindo a seguinte ordem:

- VIII- Adequação da proposta com os objetivos específicos e com valor de referência (D);
- IX-Custos: detalhamento de todas as despesas para operacionalização do serviço através de planilha orçamentária (E);
- X- Tempo de atuação no Serviço (H);
- XI-Metodologia coerente com os objetivos do serviço (B);
- XII- Propostas que atendem a legislação e normativas referentes à Política Nacional de Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social, Lei Orgânica de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOBSUAS com suas alterações, Norma Operacional Básica – NOBSUAS/RH, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas do MDS referentes os serviços de Proteção Social Básica e Especial e demais normativas pertinentes (F);
- XIII- Consonância entre os objetivos, metas e resultados (A);
- XIV- Indicadores para acompanhamento e avaliação (C);
- XV- Capacidade material e humana apresentada pela Entidade, referente ao serviço proposto no edital (G).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

L) Espaço físico necessário para a Execução do Serviço

A infraestrutura necessária para a operacionalização das ações será de responsabilidade de cada entidade, bem como, os materiais de consumo, permanente, veículos e motorista.

M) Recursos Logísticos:

Os serviços serão realizados nos espaços físicos identificados em cada lote.

N) Previsão de Receitas e Despesas:

Receitas:

Valor global de até **RS 5.993.747,46** (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), atrelado às seguintes fontes:

- 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 14.001.08.244.0012.2.187. – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Fonte de Recursos – 1000
- 703/3.1.50.43.00.0 – Subvenções Sociais
- 705/3.3.50.43.00.0 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso – 60074
- 706/3.3.50.43.00.0 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso – 60115
- 707/3.3.50.43.00.0 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso – 70032
- 709/3.3.50.43.00.0 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso – 70019
- 708/3.3.50.43.00.0 – Subvenções Sociais

- 15.001 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 15.001.08.243.0013.2.184. – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Fonte de Recursos – 1000
- 749/3.1.50.43.00.0 – Subvenções Sociais
- 753/3.3.50.43.00.0 – Subvenções Sociais

Despesas:

1 - Equipe de Referência

Para desenvolvimento do serviço será necessária a seguinte equipe de referência:

Quant	Funções	Jornada de Trabalho Semanal	Custo Unitário Bruto	Vínculo Empregatício	Fonte de Financiamento

*Fonte de Financiamento:

- 1 - com recurso Municipal;
- 2 - com recurso Estadual;
- 3 - com recurso próprio;
- 4 - outros;
- 5 - com recurso Federal.

2 - SERVIÇOS DE TERCEIROS/BENEFÍCIOS: Auxílio alimentação; Auxílio refeição; Vale transporte.

3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS:

- Pagamento de taxas públicas (energia elétrica, água e esgoto) e serviços de telecomunicações;
- Pagamento de Honorários contábeis;
- E outras despesas previstas na Portaria 488 da Secretaria do Tesouro Nacional desde que relacionadas com a execução dos serviços acima previstos;

ANEXO VIII

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(papel timbrado da entidade)

1 – DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		EMAIL:	
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/FONE
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA DE PAGAMENTO:

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

NOME:	FUNÇÃO:	MANDATO:
ENDEREÇO:	CEP:	EMAIL:
RG:	CPF:	CELULAR:

3 – CONSELHOS:

- () CMAS – Inscrito em / / - Última Renovação / /
- () CMDCA – Inscrito em / / - Última Renovação / /

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

Início: _____ Término: _____

5 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

6 – PÚBLICO ALVO:

7 – ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:

8 – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

9 – OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

9.1 – GERAL:

9.2 – ESPECÍFICOS:

10 – METODOLOGIA:

11 – ATIVIDADES PROPOSTAS:

12 – RECURSOS HUMANOS:

NOME:	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VÍNCULO EMPREG	DATA ADM	SALÁRIO

13 – TOTAL DE RECURSOS SOLICITADO: RS:

TIPO DESPESA	RS
Corrente	

14 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPA 01 – RS

ETAPA 02 – RS

META	UNID. MEDIDA	QTIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR
01	UND				
DESCRIÇÃO					
FOLHA DE PGTº; FÉRIAS, CONT. SINDICAL, IR E INSS DOS SEGURADOS (8,9,11 %)					

META	UNID. MEDIDA	QTIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR
02	UND				
DESCRIÇÃO					
13º SALÁRIO					

META	UNID. MEDIDA	QTIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR
03	UND				
DESCRIÇÃO					
FGTS					

META	UNID. MEDIDA	QTIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR
04	UND				
DESCRIÇÃO					
INSS					

15 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

	JULHO/21	AGOSTO/21	SETEMBRO/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21
JANEIRO/22						
FEB/22						
MARÇO/22						
ABRIL/22						
MAIO/22						
JUNHO/22						
JULHO/22						
AGOSTO/22						
SETEMBRO/22						
OUT/22						
NOV/22						
DEZ/22						

16 – METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

16.1 – METAS:

16.2 – RESULTADOS ESPERADOS:

17 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES DE RESULTADOS:

17.1 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

17.2 – INDICADORES DE RESULTADOS:

Declaração do presidente

Local, Data e Assinatura do Presidente

PLANO DE APLICAÇÃO – 18 PARCELAS

ENTIDADE:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL – RS	VALOR TOTAL – RS
Folha de Pgtº, Férias, Cont. Sindic, IR e INSS dos Segur. (8,9 ou 11%)		
13º Salário		
FGTS		
GPS/INSS		
DARE/PIS		
SUB-TOTAL – SALÁRIOS E ENC. (01)		
Combustíveis		
Gêneros Alimentícios		
Gás e Extintores		
Material de Limpeza e Hig. Pessoal		
Material de Expediente		
Material Educativo e Esportivo		
Serviços de Energia Elétrica		
Serviços de água e Esgoto		
Serv. de telecomunicações		
Honorários contábeis		
Outros -		
SUB-TOTAL – CONSUMO E MANUT(02)		
TOTAL (01 + 02)		

Umuarama,

Nome e Assinatura do Presidente

19 – Aprovação pelo Gestor da Parceria

Este Plano de Trabalho e Plano de Aplicação da entidade.....

foi analisada pela Gestora da Parceria e por atender os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 108/2017, **aprovo** este Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e os procedimentos legais para a celebração da parceria.

Local e data

Responsável pelo Parecer Técnico

20 – Aprovação pela Secretaria de Assistência Social – Ordenador da Despesa

Este Plano de Trabalho e Plano de Aplicação da entidade....., foi analisado pela Secretaria de Assistência Social – Ordenador da Despesa, e por atender os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 108/2017, **aprovo** este Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e **Concordo** com os procedimentos legais para a celebração da parceria.

Umuarama, / / 2021

Assinatura e Carimbo da Secretária/CPF

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO IX – DADOS BANCÁRIOS

OBS: este anexo será apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração.

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº 01/2021 para a execução da prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, com recursos municipal, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Umuarama, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do dirigente)

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Umuarama, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do dirigente)

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Observação: a minuta deverá observar as diretrizes do art. 42 e seguintes, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017. O presente modelo retrata um exemplo de instrumento para a Assistência Social;

MINUTA 2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/21

Processo Administrativo nº 001/2021

Interessado: (OSC)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Centro, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3633, Centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017 e de outro a(o) (OSC) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº (Nº CNPJ DA OSC) com (matriz ou filial) na (endereço), na cidade de (cidade), representada por seu(s) dirigente (s), celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, na Lei Federal nº 12.594/2012, do Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017 e do Edital de Chamamento nº 001/2017 publicado no Diário Oficial do Município em XX/2017, cuja execução de serviço será em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09), bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento nº 001/2021, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social do Município, na seguinte atividade socioassistencial, com o serviço abaixo descrito:

1.2.1. (O serviço a ser executado corresponde a um dos eixos descritos no item 2.1 do Edital nº 001/2021).

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes do Anexo VII do Edital de Chamamento nº 001/2021.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução da(s) ação(ões) prevista(s) na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até **R \$00.000,00 (valor nominal em reais)**, cujo recurso é de origem (municipal, estadual ou federal), em 18 (dezoito) parcelas consecutivas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, sem prejuízo do disposto nos itens 9.6 e 9.6.1 do Edital nº 001/2017.

2.2 Os possíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela SECRETARIA, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidirão somente sobre o valor das despesas com pessoal.

2.3 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

2.3.1. Fica designada como responsável pela fiscalização da transferência a servidora pública efetiva _____, inscrita no CPF sob o nº _____, qual será devidamente cadastrada perante o Tribunal de Contas do Paraná.

2.4 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela SECRETARIA ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§1º – A parceria deverá ser executado em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

d) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir de 01 de julho de 2021 (ou a partir da data da assinatura) até 31 de dezembro de 2022, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da SECRETARIA, por período equivalente ao atraso.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 obrigações da SECRETARIA:

4.1.1 monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do item 11 do Edital nº 001/2021, inclusive com a realização de visitas in loco;

4.1.2 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.3 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.4 através do gestor contratual:

4.1.4.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.4.2 informar à SECRETARIA a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de índices de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.4.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.5. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção das parcelas subsequentes, a SECRETARIA cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SECRETARIA analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 14 do Edital de Chamamento nº 001/2021, com a imposição das penalidades previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.

4.1.9. deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.1.10 assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1.11 orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas do específicas para cada serviço, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2021 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a SECRETARIA, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela SECRETARIA, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2021;

c) prestar a SECRETARIA, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

h) apresentar a SECRETARIA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;

i) comunicar por escrito e imediatamente à SECRETARIA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

l) dispor seus esforços para trabalhar em rede de acordo com os objetivos da SECRETARIA e com os eixos direcionados do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, informando a SECRETARIA quaisquer inadequações percebidas durante a operação da parceria;

m) preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade;

n) substanciar a participação do Município e da SECRETARIA, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

o) observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;

p) recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;

q) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no item 14 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

r) observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

c) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SECRETARIA o número, procedendo todo movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;

d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) prestar contas, mensais, bimestral, anual e final, conforme dispõe o item 14 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021;

f) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Parágrafo único: As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela sociedade civil da sociedade civil até o momento em que a SECRETARIA assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à SECRETARIA.

SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6 A Secretária Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação ou redução do valor global;

b) prorrogação da vigência;

c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.1 Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2021.

OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da SECRETARIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44, inciso I do Decreto nº 108/2017, declara-se que os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que foram autorizados, pelo Edital de Chamamento nº 001/2021, serão de titularidade da administração pública municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fax simile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Umuarama/PR,

IZAMARA AMADO DE MOURA
Secretária de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
 A Prefeitura do Município de Xamburé, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta no setor de licitações, o processo administrativo nº 2021/01/21
PROCESSO Nº 47/2021
TOMADA DE PREÇOS: 01/2021
 Objeto: contratação de empresa por empreitada global para execução obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS deste Município de Xamburé – Distrito de Casa Branca, conforme PROPOSTA Nº 09318.8530001/20-002
 EMISSÃO DA SAUDE – SISMOB;
ENRELAÇOS DOS ENVELOPES: “Proposta e documentação” e início da Sessão de abertura e julgamento, até às 09:00 horas do dia 16/06/2021, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Xamburé, situado na Avenida Roque Gonzales, 480- CEP- 87535-000- Fone: (44) 36321306. Xamburé, Estado do Paraná.
AQUILAÇÃO DO EDITAL: O interessado poderá ser acompanhado pessoalmente, por meio, com o Representante Legal, devidamente comprovado, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na Prefeitura do Município de Xamburé, no endereço acima, ou no site do Município Portal Transparencia: www.xambure.pr.gov.br
Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, do Município de Xamburé/PR.
DEMAS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas, no Departamento de Licitações e Contratos ou pelo fone (44) 3632 – 1305 – RAMAL 213.
 Xamburé, 19/05/2021.
 Dirival Pereira da Silva
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações
 Decio Jardim
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBURÉ
CONTRATADO: CIVOX-COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com o seguinte objeto:
 - Gestão em telefonia para linhas telefônicas da Prefeitura Municipal de Xamburé;
 - Consultoria na área de planos se serviços telefônicos, com o fio de auxiliar na redução dos custos de telefonia;
 - Cadastro no melhor plano telefônico e comercial objetivando a melhor escolha entre custo e benefício de itens, especialmente, verificação de faturas e regularizações de contas, abrangendo tudo o que se refere à redução de valores de telefonia e tarifas, exceto problemas técnicos que ocorram com serviços prestados pela operadora;
 - Contato com as operadoras de telefonia, em nome da contratante, com a finalidade exclusiva de realizar as adequações necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato.
 - Redução de até 50% (cinquenta por cento) no valor das contas de telefone fixo da Prefeitura conforme tabela de telefones para Migração. Recuperação de valores indevidos;
 - Suspensão ou cancelamento de linhas;
 - Contestação de erros identificados nas contas, cancelamento, alteração de pacotes e serviços;
 - Solicitação de segunda via, reclamação de falhas de serviços e sinas;
 - Renovação do contrato, parcelamento de débitos, alteração da data de vencimento da conta;
 - Levantamento de multas contratuais;
 - Cancelamento ou melhoria da conexão da Internet ofertado pela operadora;
 - Relatórios mensais personalizados;
 - Estudo de Tecnologias novas para redução de custos;
VIGÊNCIA: 18/05/2021 à 17/05/2022
VALOR: R\$ 12.612,00
FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é celebrado sem a ocorrência de licitação, mediante a Dispensa de Licitação nº 09/2021-PMX, ratificada em 11/05/2021, sendo dispensada com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
 Xamburé, PR 20 de maio de 2021
DECIO JARDIM
 Prefeito Municipal de Xamburé

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

MINERADORA CAVALIERE E CIA LTDA. Torna público que recebeu do IAT – Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença Ambiental de Operação (LOA) nº 05, válida até 09/09/2025 para extração mineral de areia e cascalho, implantada no Leito do Rio Paraná, no município de Altoônia/PR.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Cooperativa Agropecuária Caluá Carnes Nobres - COOPERCAIUÁ, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 09.062.952/0001-04, vem através de seu presidente, Elton Zafaneli Silveira, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 28º do Estatuto Social, convocar os Cooperados, cujo número nesta data é de 94 (Noventa e Quatro), para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 08 (Oito) de Junho de 2.021 (Dois mil e vinte e um), no Sindicato Rural de Umuarama, sito a Avenida Brasil, 3.547, Zona I, nesta cidade, tendo em vista a falta de acomodações apropriadas em nossa sede social, às 08:00 horas, em 1ª (primeira) convocação com presença de 2/3 (dois/terços) dos Cooperados, às 09:00 horas em 2ª (segunda) convocação com metade mais 1 (hum) dos Cooperados, ou ainda, em 3ª (terceira) convocação às 10:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) Cooperados para deliberarem sobre a seguinte:

- ORDEM DO DIA
- 1) Aprovação do Balanço 2020.
 - 2) Assuntos de Interesse Geral da Cooperativa;
- Umuarama-Pr., 20 de Maio de 2.020.

Cooperativa Agropecuária Caluá Carnes Nobres COOPERCAIUÁ

Elton Zafaneli Silveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 007/2021
 Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 007/2021 – FMS
 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 007/2021 – FMS, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de cargas de oxigênio para Atendimento às necessidades do Pronto Atendimento Municipal, Ambulatório de Síndromes Gripais, Unidades Básicas de Saúde e Ambulâncias deste Município, tendo sido declarada vencedora a empresa F.J. OXIGÊNIO LTDA - ME.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 UMUARAMA, 20 de maio de 2021.
VANIO CÉSAR PRESSINATTE
 Secretário de Saúde Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021
 Processo Administrativo nº 263 de 18/03/2021
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa de empresa, para o fornecimento de 01(uma) encapsuladora, para uso da Farmácia de Manipulação Municipal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 22/06/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 22/06/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 22/06/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 50.047,66 (Cinquenta e oito mil e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bl.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129. UMUARAMA, 18 DE MAIO DE 2021.
VANIO CÉSAR PRESSINATTE
 Secretário de Saúde Designado
CLEBER BOMFIM
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/01/21
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.666/93, alteração pela Lei nº 8.863/94, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, para contratação de empresa de engenharia elétrica, sob regime de empreitada global, para deslocamento de rede elétrica na Av. Olinda, extensões de rede elétrica nas ruas Humaitá e Dr. Luis Teixeira Mendes, conforme indicações dos croquis básicos em anexo e também a substituição de um total de 477 (quatrocentos e setenta e sete) luminárias públicas existentes por luminárias públicas LED em diversas vias, indicadas no projeto, todas no município de Umuarama – PR, conforme projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A proponente vencedora deverá basear nos croquis básicos, para elaboração dos projetos executivos de extensões de redes elétricas, bem como submetê-los para as devidas aprovações junto ao setor de análises de projetos da COPEL. **ABERTURA DAS ENVELOPES:** às 09:00 (nove horas) do dia 10 de junho de 2021.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
VALOR MÁXIMO: R\$ 1.157.865,39 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos).
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
 Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração – Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 - 4141, ramal 127, no horário das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 às 17:30 h de segunda a sexta-feira ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
UMUARAMA, 18 de Maio de 2021.
CEL SO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
 Secretário de Administração
ISAMU OSHIMA
 Secretário de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação
AVISO DE PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 – PMU
 (Processo Administrativo nº 94 de 29/01/2021)
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de adubos, fertilizantes, materiais hidráulicos, roçadeira e pulverizador, para atender as necessidades da divisão de arborização, paisagismo e aterro sanitário do Município de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 16/06/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 16/06/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 08:30 horas do dia 16/06/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 141.564,44 (Cento e quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bl.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129. UMUARAMA/PR, 17 DE MAIO DE 2021.
CEL SO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
 Secretário de Administração

ILUSTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021
PREÇO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
 Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Xamburé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, e de outro lado, a proponente A. FERREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS, inscrita no CNPJ sob nº 32.609.165/0001-51, com sede a Avenida Moreira da Fonseca, 2320, Sala 02 Quarta 010 Lote Un, Paulo Danielie, CEP: 87.506-370, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante o Sr. Alessandro Pereira Barbosa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 837.384.30 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 009.592.579-18, residente e domiciliado na Rua Wladimir Evaristo da Silva, 2792, andar Térreo Boa Vista, na cidade de Umuarama-PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.520.2002. Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009, todos representados conforme documento de credencialização ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar por preço conforme se descrever no processo administrativo supracitado, devidamente HOMOLOGADA no dia 10/05/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. O objeto desta ata é a aquisição de ÓLEOS, LUBRIFICANTES, FILTROS, GRAXAS, entre outros produtos para manutenção de veículos da frota municipal do Município de Xamburé/PR.
 1.2. A proponente, denominada CONTRATADA neste ato, foi vencedora dos seguintes itens:
 1.2.1. A proponente, denominada FERREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS
 Lote Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total Marca
 1 8 OLEO MOTOR 24X1L SAE 20W50 API SJ - CX/C/ 24X1 L (MOTORES FLEX - GASOLINA, ALCOOL, GNV) Bde 10 1.850 18.500,00
 1 10 GRAXA AUTOLITH (BASE DE SABÃO DE LITIO) PI ROL E CUBOS DE RODA - BL C/ 20 KG TBR 1 3.500 3.500,00
 1 17 OLEO DIFERENCIAL E CAIXA DE CAMBIO SAE 85W 90 GL C/ 20 L Bde 10 454,5 4.545,00
 1 19 OLEO MOTOR SAE 5W30 (SINTETICO) -ACACAPPISSIM MOTOR DIESEL 24X1 Cx. 5 5 5,00
 1 20 OLEO SW30 API SN SINTETICO PARA MOTORES GASOLINA ETANOL GNV 24X1 Cx. 5 5 5,00
 5672.785,00 UNIRAX
 2 20 OLEO MOTOR 2 TAPI TC 20 –RODAÇEIRA, CAIXA 24X1 Cx. 12 400 4.800,00
 4 31 OLEO MOTOR 2 TAPI TC 20 –RODAÇEIRA, CAIXA 24X1 Cx. 12 400 4.800,00
 3402.720,00 LUBRAX
 4 33 FILTRO HIDRÁULICO 416 E –REFIL Un. 12 285 3.420,00
 1 39 FILTRO DE AR 416 E – CAT 2277449 Un. 2 83 166,00
 1 60 FILTRO DE AR 416 E CAT 2934053 Un. 2 202 404,00
DONALDSON
 Total do Fornecedor 30.519,00

1.3 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, desde que obedecidas a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 1.1 - O presente instrumento ficará disponível até 30 (trinta) dias após a data de assinatura, a contar da data de assinatura, (14/05/2021), encerrando em 13/05/2022.
 2.2 - O presente instrumento ficará disponível até 30 (trinta) dias após a data de assinatura para que a contratada retire sua via assinada. Fim do referido prazo o mesmo será descartado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 1.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para atender a demanda da secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município de Xamburé/PR.
 3.2 - Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
 3.3 - Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faloso.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 4.1 - Os produtos devem ser entregues neste Município em local a ser combinado com responsável pelo pedido.
 4.2 - A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento do pedido.
 4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
 4.4 - A detecção a qualquer tempo durante a utilização dos produtos adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos vigentes do Código de Defesa do Consumidor.
 4.5 - Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, em envólucro apropriado sem sinais de violação/amasado. Deverá estar de acordo com a legislação vigente quanto à embalagem e identificação dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
 5.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 5.2 - Extraordinariamente, o beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
 5.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
 5.4 - Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.
 5.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
 5.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO
 6.1 - A contratada deverá atender às disposições contidas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, motivo pelo qual, no decorrer do período contratual, condutorá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção e demais legislação relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 7.1 - O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 4º, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 7º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
 7.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
 7.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/atura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
 7.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
 7.5 - O Município de Xamburé - PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
 7.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
 8.1. Da Contratada:
 a) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a qualquer anomalia, que impeça o fornecimento de qualquer produto contratado.
 b) Manter as mesmas condições de habilitação.
 c) Manter as mesmas condições de habilitação perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
 d) Arcar com pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
 e) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produto que esteja sob suspeita de alteração.
 8.2. Da Contratante:
 a) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contenha relação de produtos acessados da taxa de operacionalização (se for o caso) para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
 b) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.
 9.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a ampla e completa fiscalização na sua execução.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
 10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
 a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
 b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
 c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
 d) Demais hipóteses previstas no art. 78 do Decreto Federal nº 666/93, bem como desta Ata.
 10.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços será utilizada para atender a demanda da secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município de Xamburé/PR.

10.3 - Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
 3.2 - Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faloso.
CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 4.1 - Os produtos devem ser entregues neste Município em local a ser combinado com responsável pelo pedido.
 4.2 - A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento do pedido.
 4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
 4.4 - A detecção a qualquer tempo durante a utilização dos produtos adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos vigentes do Código de Defesa do Consumidor.
 4.5 - Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, em envólucro apropriado sem sinais de violação/amasado. Deverá estar de acordo com a legislação vigente quanto à embalagem e identificação dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
 5.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 5.2 - Extraordinariamente, o beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
 5.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
 5.4 - Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.
 5.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
 5.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO
 6.1 - A contratada deverá atender às disposições contidas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, motivo pelo qual, no decorrer do período contratual, condutorá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção e demais legislação relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 7.1 - O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 4º, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 7º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
 7.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
 7.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/atura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
 7.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
 7.5 - O Município de Xamburé - PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
 7.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
 8.1. Da Contratada:
 a) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a qualquer anomalia, que impeça o fornecimento de qualquer produto contratado.
 b) Manter as mesmas condições de habilitação.
 c) Manter as mesmas condições de habilitação perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
 d) Arcar com pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
 e) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produto que esteja sob suspeita de alteração.
 8.2. Da Contratante:
 a) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contenha relação de produtos acessados da taxa de operacionalização (se for o caso) para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
 b) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.
 9.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a ampla e completa fiscalização na sua execução.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
 10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

10.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços será utilizada para atender a demanda da secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município de Xamburé/PR.
 10.3 - Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
 3.2 - Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faloso.
CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 4.1 - Os produtos devem ser entregues neste Município em local a ser combinado com responsável pelo pedido.
 4.2 - A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento do pedido.
 4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
 4.4 - A detecção a qualquer tempo durante a utilização dos produtos adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos vigentes do Código de Defesa do Consumidor.
 4.5 - Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, em envólucro apropriado sem sinais de violação/amasado. Deverá estar de acordo com a legislação vigente quanto à embalagem e identificação dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
 5.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 5.2 - Extraordinariamente, o beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
 5.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
 5.4 - Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.
 5.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
 5.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO
 6.1 - A contratada deverá atender às disposições contidas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, motivo pelo qual, no decorrer do período contratual, condutorá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção e demais legislação relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 7.1 - O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 4º, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 7º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
 7.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
 7.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/atura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
 7.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
 7.5 - O Município de Xamburé - PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
 7.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
 8.1. Da Contratada:
 a) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a qualquer anomalia, que impeça o fornecimento de qualquer produto contratado.
 b) Manter as mesmas condições de habilitação.
 c) Manter as mesmas condições de habilitação perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
 d) Arcar com pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
 e) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produto que esteja sob suspeita de alteração.
 8.2. Da Contratante:
 a) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contenha relação de produtos acessados da taxa de operacionalização (se for o caso) para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
 b) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.
 9.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a ampla e completa fiscalização na sua execução.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
 10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

10.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços será utilizada para atender a demanda da secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município de Xamburé/PR.
 10.3 - Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
 3.2 - Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faloso.
CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 4.1 - Os produtos devem ser entregues neste Município em local a ser combinado com responsável pelo pedido.
 4.2 - A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento do pedido.
 4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
 4.4 - A detecção a qualquer tempo durante a utilização dos produtos adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos vigentes do Código de Defesa do Consumidor.
 4.5 - Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, em envólucro apropriado sem sinais de violação/amasado. Deverá estar de acordo com a legislação vigente quanto à embalagem e identificação dos produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 5.2 - Extraordinariamente, o beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
 5.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
 5.4 - Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.
 5.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
 5.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO
 6.1 - A contratada deverá atender às disposições contidas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, motivo pelo qual, no decorrer do período contratual, condutorá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção e demais legislação relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 7.1 - O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 4º, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 7º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
 7.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
 7.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/atura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
 7.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
 7.5 - O Município de Xamburé - PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
 7.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
 8.1. Da Contratada:
 a) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a qualquer anomalia, que impeça o fornecimento de qualquer produto contratado.
 b) Manter as mesmas condições de habilitação.
 c) Manter as mesmas condições de habilitação perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
 d) Arcar com pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
 e) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produto que esteja sob suspeita de alteração.
 8.2. Da Contratante:
 a) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contenha relação de produtos acessados da taxa de operacionalização (se for o caso) para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
 b) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.
 9.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a ampla e completa fiscalização na sua execução.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
 10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

10.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços será utilizada para atender a demanda da secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município de Xamburé/PR.
 10.3 - Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
 3.2 - Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faloso.
CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 4.1 - Os produtos devem ser entregues neste Município em local a ser combinado com responsável pelo pedido.
 4.2 - A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento do pedido.
 4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
 4.4 - A detecção a qualquer tempo durante a utilização dos produtos adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos vigentes do Código de Defesa do Consumidor.
 4.5 - Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, em envólucro apropriado sem sinais de violação/amasado. Deverá estar de acordo com a legislação vigente quanto à embalagem e identificação dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
 5.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 5.2 - Extraordinariamente, o beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
 5.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
 5.4 - Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.
 5.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
 5.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO
 6.1 - A contratada deverá atender às disposições contidas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, motivo pelo qual, no decorrer do período contratual, condutorá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção e demais legislação relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 7.1 - O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 4º, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 7º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
 7.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
 7.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/atura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
 7.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
 7.5 - O Município de Xamburé - PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
 7.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
 8.1. Da Contratada:
 a) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a qualquer anomalia, que impeça o fornecimento de qualquer produto contratado.
 b) Manter as mesmas condições de habilitação.
 c) Manter as mesmas condições de habilitação perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
 d) Arcar com pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
 e) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produto que esteja sob suspeita de alteração.
 8.2. Da Contratante:
 a) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contenha relação de produtos acessados da taxa de operacionalização (se for o caso) para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
 b) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.
 9.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a ampla e completa fiscalização na sua execução.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
 10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

10.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços será utilizada para atender a demanda da secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município de Xamburé/PR.
 10.3 - Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
 3.2 - Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faloso.
CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 4.1 - Os produtos devem ser entregues neste Município em local a ser combinado com responsável pelo pedido.
 4.2 - A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento do pedido.
 4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
 4.4 - A detecção a qualquer tempo durante a utilização dos produtos adquiridos, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
 Termo Aditivo 003 ao Contrato 168/2020
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
 Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reajuste econômico financeiro, item 01 – Café Torrado e Moído, perfazendo o valor deste termo em R\$ 4.553,92 (quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme descrições e especificações constantes no Anexo I, Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 71.269,52 (setenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para R\$ 75.823,44 (setenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).
 Cláusula Segunda: Fica adicionada as seguintes condições orçamentárias:
 Conforme Anexo II.
 Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 18/05/2021

REPUBLICADO POR INOCORREÇÃO
 Termo Aditivo 002 ao Contrato 135/2020
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: CIONI CONSTRUTORA EIRELI
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 28 de maio de 2021.
 Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 25/02/2021

Termo Aditivo 002 ao Contrato 219/2020
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: CIONI CONSTRUTORA EIRELI
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 29 de junho de 2021.
 Cláusula Segunda: Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato para até 03 de junho de 2021.
 Cláusula Terceira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 48.865,77 (quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme planilha em anexo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 432.634,95 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para R\$ 481.500,72 (quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos reais e setenta e dois centavos), para R\$ 478.493,13 (quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e treze centavos).
 Cláusula Quarta: Fica reduzido ao presente contrato o valor de R\$ 3.007,59 (três mil sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilha em anexo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 481.500,72 (quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos reais e setenta e dois centavos), para R\$ 478.493,13 (quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e treze centavos).
 Cláusula Quinta: Altera-se o Fiscal do presente contrato, passando a ser o Sr. Jefferson Rodrigues Oncken da Silveira, inscrito no CPF sob nº 027.007.479-17.
 Cláusula Sexta: Ficam adicionadas as seguintes dotações orçamentárias:
 08.002.15.451.0005.1.335 – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 2111 – F: 1000
 08.002.15.451.0005.1.035 – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 2194 – F: 300805
 Cláusula Sétima: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 29/03/2021

Termo Aditivo 004 ao Contrato 133/2018
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: VIACÇÃO UMUARAMA LTDA
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 29 de junho de 2021.
 Cláusula Segunda: Altera-se o gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. Alexandre Fekete Ribeiro, inscrito no CPF nº 007.312.379-00, Diretor de Recursos Humanos.
 Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 07/05/2021
 Umuarama, 20 de maio de 2021
 CLEBER BOMFIM

NOTIFICAÇÃO

Devido cumprimento ao contrato no Art. 2º da Lei nº 6452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ORÇAO REFINANCIADO / PROGRAMA	DATA	VALORES
INÍCIO: Caixa Caixa de Participação dos Municípios	20/05/2021	98.362,60
TOTAL REPASSE		98.362,60

Alto Paraíso, 20 de maio de 2021.

DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
 Av. Adão Aracaju Diniz, 882 - Telefone (51) 3643-4218 - Fone FAX: 3643-4289

DECRETO Nº 041/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2021, dando estas providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no inciso V e VIII, do Parágrafo 1º, do Artigo 4º da Lei Municipal nº 763/2020, datada de 02 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária de 2021).

DECRETA

Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$90.517,92 (Noventa mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) que obedecerá a seguinte classificação:

14 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
001.28.846.2020.002 - Indenizações, Custas e Sentenças Judiciais		270,37
503 - 3.3.90.91.00 - Indenizações e Restituições - MAFPA		270,37
Fonte - 60018 - Pav. Est. Ereclândia - 89087193MAFA		
504 - 3.3.90.91.00 - Indenizações e Restituições - MAFPA - Exerc. Anterior		90.247,55
Fonte - 60018 - Pav. Est. Ereclândia - 89087193MAFA - EX. ANTERIOR		
SOMA		90.517,92

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$90.517,92 (Noventa mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) que obedecerá a seguinte classificação:

14 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
001.28.846.2020.002 - Indenizações, Custas e Sentenças Judiciais		270,37
503 - 3.3.90.91.00 - Indenizações e Restituições - MAFPA		270,37
Fonte - 60018 - Pav. Est. Ereclândia - 89087193MAFA		
504 - 3.3.90.91.00 - Indenizações e Restituições - MAFPA - Exerc. Anterior		90.247,55
Fonte - 60018 - Pav. Est. Ereclândia - 89087193MAFA - EX. ANTERIOR		
SOMA		90.517,92

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$90.517,92 (Noventa mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) que obedecerá a seguinte classificação:

14 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
001.28.846.2020.002 - Indenizações, Custas e Sentenças Judiciais		270,37
503 - 3.3.90.91.00 - Indenizações e Restituições - MAFPA		270,37
Fonte - 60018 - Pav. Est. Ereclândia - 89087193MAFA		
504 - 3.3.90.91.00 - Indenizações e Restituições - MAFPA - Exerc. Anterior		90.247,55
Fonte - 60018 - Pav. Est. Ereclândia - 89087193MAFA - EX. ANTERIOR		
SOMA		90.517,92

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 698/2021
 Conceder férias a servidora VITORIA NATALIA SILVA MICHELANI.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Art. 1º Transferir a servidora VITORIA NATALIA SILVA MICHELANI, matrícula 1008100 portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.682.471-6-SSP-PR e inscrita no CPF nº 114.528.739-50, admitida em 03 de maio de 2021, para exercer a função de emprego público de Agente Administrativo, pelo regime CLT – Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 010/2019, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Fazenda, com ônus para a mesma, a contar de 1º de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de maio de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 CLEBER BOMFIM
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 698/2021
 Conceder férias a servidora MARIA CARLOTTA MEGDA ORTIZ.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora MARIA CARLOTTA MEGDA ORTIZ, matrícula 129473, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.230.949-SSP-PR, e inscrita no CPF nº 467.983.749-72, nomeada em 01 de dezembro de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo CC-1, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete e Gestão Integrada, correspondente ao período aquisitivo de 2019/2020, usufruindo-as de 12 de maio de 2021 a 10 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de maio de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 CLEBER BOMFIM
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos, já adjudicado os licitantes vencedores anteriormente, declaramos homologado o presente Processo Licitatório nº 026/2021 - Pregão Presencial nº 021/2021, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:

- CIRURGICA PARANA DISTRIB. DE EQUIP. LTDA – CNPJ 05.246.444/0001-04
- UBIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR - EIRELI- EPP – CNPJ 18.161.599/0001-00;
- CÍCVEL CIRURGICA CASCAVEL EIRELI EPP – CNPJ 78.345.370/0001-22;
- MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES IRELI-ME CNPJ 27.330.244/0001-99;
- AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI – ME CNPJ 27.789.446/0001-01;
- MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 39.241.426/0001-72.

A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.

Brasilândia do Sul-PR, 20 de Maio de 2021.

Alex Antônio Cavalcante
 Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
 Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 302/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E ELZA FERREIRA DA COSTA CANELA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, a Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 78.200.110/0001-04, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. **BERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **ELZA FERREIRA DA COSTA CANELA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Antonio Joaquim Fernandes, 35, Parque Ana Laura, no Município de Douradina-PR, portadora da CLRG nº 8.387.773-1/SPP-PR e do CPF-037.891.169-47, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento, com base no artigo 1, parágrafo 12, do Edital nº 53/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 18/11/2021 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 3/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) dias, para um só efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, (20/05/2021).

MUNICÍPIO DE DOURADINA
BERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
ELZA FERREIRA DA COSTA CANELA
 Contratada
 Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 312/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E SILVIA ALMEIDA MESQUITA MINGOTE

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, a Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 78.200.110/0001-04, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. **BERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **SILVIA ALMEIDA MESQUITA MINGOTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua José Berardi, 244, Centro, no Município de Douradina-PR, portadora da CLRG nº 8.225.509-0/SPP-PR e do CPF-016.620.049-23, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento, com base no artigo 1, parágrafo 12, do Edital nº 53/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 26/02/2022 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 3/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) dias, para um só efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, (20/05/2021).

MUNICÍPIO DE DOURADINA
BERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
SILVIA ALMEIDA MESQUITA MINGOTE
 Contratada
 Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 312/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E INERIZ FERREIRA GIL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, a Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 78.200.110/0001-04, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. **BERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **INERIZ FERREIRA GIL**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Pedro Sabino Mendes, 244, Centro, no Município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da CLRG nº 8.814.323-2/SPP-PR e do CPF-024.708.449-17, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento, com base no artigo 1, parágrafo 12, do Edital nº 53/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 26/02/2022 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 3/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) dias, para um só efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, (20/05/2021).

MUNICÍPIO DE DOURADINA
BERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
INERIZ FERREIRA GIL
 Contratada
 Testemunhas:

PORTARIA Nº 253
 DE 20/05/2021
 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PROGRESSÃO NA CARREIRA A PROFESSORES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI Nº 427, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base na Lei nº 427/2006, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público de Douradina;
 CONSIDERANDO a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 48/2021;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER progressão na carreira à professores municipais, enquadrando-se na nova referência, como segue:

NOME	DOCUMENTO	NÍVEL/REFERÊNCIA
JULIANA LAURINDO	026.687.730-70	C-V
MARINETE ALVES DE SOUZA	037.852.889-00	C-IX
NEUZA FINQUE SANCHES	006.940.189-40	C-IX
SILVENE DE ARAUJO OLIVEIRA	006.223.169-15	C-IX
SILVIA CRISTINA DE LIMA	019.149.279-03	C-IX

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, (20/05/2021).

Berdam José de Oliveira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 CNPJ: 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 315, fone (41) 3656-8000 Cx. Postal 141
 CEP: 87.580.000 Alto Piquiri - Paraná
 DECRETO Nº 1465/2021, de 20/05/2021

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e o cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$41.000,00 (quarenta e uma mil reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 590/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$41.000,00 (quarenta e uma mil reais)

Suplementação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.001 Divisão de Educação		
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
127 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	360.000,00	
141 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	81.000,00	
Total Suplementação:	441.000,00	

Art. 2º Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.001 Divisão de Educação		
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
127 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	76.000,00	
141 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00	
Total	441.000,00	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 20 de Maio de 2021.

Giovane Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 CNPJ: 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 315, fone (41) 3656-8000 Cx. Postal 141
 CEP: 87.580.000 Alto Piquiri - Paraná
 DECRETO Nº 1465/2021, de 20/05/2021

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e o cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$1.569.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 590/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$1.569.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil reais)

Suplementação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE		
05.001 Fundo Municipal de Saúde		
06.001.19.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE		
110 - 3.1.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.369.000,00	
06.001.19.302.0006.2.214. MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	0,00	
127 - 3.3.72.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00	
Total Suplementação:	1.569.000,00	

Art. 2º Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO		
02.002 Assessoria do Gabinete		
02.002.04.123.0003.2.202. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DO GABINETE		
10 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00	
10 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00	
10 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.000,00	
12 - 3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	
13 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
14 - 3.3.90.50.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00	
15 - 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	15.000,00	
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		
03.003 Divisão de Recursos Humanos		
03.003.03.271.0003.2.207. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS APOSENTADOS E PENSIONIS		
05 - 3.1.90.01.00.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	324.000,00	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 20 de Maio de 2021.

Giovane Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 CNPJ: 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 315, fone (41) 3656-8000 Cx. Postal 141
 CEP: 87.580.000 Alto Piquiri - Paraná
 DECRETO Nº 1465/2021, de 20/05/2021

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e o cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 590/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Suplementação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE		
05.001 Fundo Municipal de Saúde		
06.001.19.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE		
10 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	550.000,00	
108 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.000,00	
109 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	
113 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00	
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS		
10.001 Divisão de Serviços Públicos		
10.001.16.452.0013.2.242. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
339 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	
109 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00	
341 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	
Total:	1.569.000,00	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 20 de Maio de 2021.

Giovane Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 CNPJ: 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 315, fone (41) 3656-8000 Cx. Postal 141
 CEP: 87.580.000 Alto Piquiri - Paraná
 DECRETO Nº 1465/2021, de 20/05/2021

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e o cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 590/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Suplementação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE		
05.001 Fundo Municipal de Saúde		
06.001.16.122.0006.2.262. EMPREENDIMENTO DA EMERGÊNCIA COVID1		